Número 226—Ano 1912 Quarta-feira 25 de Setembro

DIÁRIO DO GOVÊRNO

A correspondência oficial da capital e das províncias, *franca de porte*, bem como os periódicos que trocarem com o *Diário*, devem dirigir-se à Imprensa Nacional.

Anunciam-se todas as publicações literárias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com êsse destino.

Assinaturas por ano . . . . . 18$000 | Anúncios, por linha 60
Ditas por semestre . . . . . 10$000 | Comunicados e correspondências, por linha. . 60

Número avulso, cada fôlha de quatro páginas 40

Em conformidade da carta de lei de 24 de Maio e regulamento de 9 de Agosto de 1902, sobrar-se hão 10 réis de sêlo por cada anúncio publicado no *Diário do Govêrno*

A correspondência para a assinatura do *Diário do Govêrno* deve ser dirigida à Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar à publicação de anúncios será enviada à mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

AVISO

Para conhecimento do público, das autoridades e demais interessados se comunica que, por despacho ministerial de 6 do corrente, foi adjudicada à Livraria Ferreira, Limitada, Rua do Ouro, 132 a 138, a venda de publicações oficiais e do «Diário do Govêrno», devendo de futuro quaisquer pedidos ser dirigidos àquela firma.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Despachos pela Direcção Geral da Instrução Primária, sôbre movimento de pessoal.

Despacho determinando que às requisições para isenção de direitos aduaneiros, enviadas à Direcção Geral das Alfândegas pelos directores dos estabelecimentos de ensino dependentes do Ministério do Interior, seja sempre apôsto o carimbo ou sêlo oficial.

Despachos pela Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, sôbre movimento de pessoal.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Decretos de 21 de Setembro, autorizando o abôno de serviços extraordinários a um amanuense da Direcção Geral da Justiça e ao chefe da 2.ª Secção da secretaria da Presidência da Relação de Lisboa.

Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral da Justiça, sôbre movimento de pessoal.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Habilitações para levantamento de créditos.

Decreto de 24 de Setembro, autorizando temporàriamente o fabrico de vinho dentro das barreiras da cidade de Lisboa.

Acórdãos do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado.

Arrematações (Fôlha n.º 94, apensa ao *Diário* de hoje):

Lista n.º 31:746.—No dia 24 de Outubro, arrematações no Ministério das Finanças.—Foros pertencentes a diversas corporações, impostos em propriedades situadas nos distritos de Portalegre, Beja e Lisboa.

Lista n.º 31:747.—No dia 24 de Outubro, arrematações na Inspecção Distrital de Finanças de Portalegre.—Foros pertencentes ao Asilo do Espírito Santo de Castelo de Vide, impostos em propriedades situadas nos concelhos de Castelo de Vide e Marvão.

Lista n.º 31:748.—No dia 24 de Outubro, arrematações na Inspecção Distrital de Finanças de Coimbra.—Foros pertencentes ao suprimido Convento de Santa Clara de Coimbra, impostos em bens situados no concelho de Coimbra.

Lista n.º 31:749.—No dia 24 de Outubro, arrematações na Inspecção Distrital de Finanças de Viseu.—Foros pertencentes a diversas corporações, impostos em propriedades situadas nos concelhos de Lamego e Viseu.

MINISTÉRIO DA GUERRA:

Decretos de 21 de Setembro:

Declarando de utilidade pública e urgente a expropriação duma casa para ampliação do quartel de infantaria n.º 5.

Mandando aprovar e pôr em execução o regulamento e programa do concurso de admissão de alferes veterinários do quadro permanente do exército.

Regulamento e programa a que se refere o supracitado decreto.

Nota dos candidatos em condições de serem admitidos como alunos no Colégio Militar.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS:

Aviso acêrca do falecimento dum cidadão português residente em Johannesburg.

MINISTÉRIO DO FOMENTO:

Rectificações a despachos pela Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, sôbre movimento de pessoal.

Aviso aos condutores de obras públicas acêrca do provimento do lugar de chefe do movimento e de via e obras do caminho de ferro de S. Tomé, a que podem concorrer.

Despachos pela Direcção Geral do Comércio e Indústria, sôbre movimento de pessoal.

Portarias de 24 de Setembro:

Mandando que se dê conhecimento aos interessados no desenvolvimento do fabrico de produtos industriais de que só ao Parlamento é que compete tomar providências tendentes a êsse desenvolvimento.

Mandando que a apresentação e a entrega aos interessados de documentos referentes à propriedade industrial seja feita das onze às quinze horas.

Decretos de 21 de Setembro:

Demitindo dos respectivos lugares um fiscal da Estação Agrícola Fiscal da 4.ª Região e um servente da Estação Agrícola da 1.ª Região.

Nomeando o director geral da agricultura delegado do Govêrno ao Congresso de orizicultura e irrigação de Vercelli, e encarregando-o de determinadas visitas de estudo em diferentes países.

Encarregando o director da Escola Nacional de Agricultura e o da Escola Prática de Agricultura de Santarêm de procederem a determinadas visitas de estudo em diferentes países.

Despachos pela Direcção Geral da Agricultura, sôbre movimento de pessoal.

Despachos pela Administração Geral dos Correios e Telégrafos, sôbre movimento de pessoal.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS:

Despachos pela Direcção Geral das Colónias, sôbre movimento de pessoal.

Rectificação ao decreto relativo aos serviços de agrimensura e de minas no Estado da Índia, publicado no *Diário* n.º 200.

Aviso de estar novamente aberto concurso para admissão dum engenheiro-agrónomo e dum veterinário para as missões agronómicas e zootécnicas da província da Guiné.

Decreto de 21 de Setembro, elevando a 400$000 réis a pensão com que foi aposentado um oficial do quadro aduaneiro da província da Guiné.

Nova publicação, rectificada, do decreto de 31 de Agosto, que aprovou as tabelas das classes em que devem ser transportados os funcionarios do ultramar.

Aviso de que a parte dos vencimentos dos oficiais do quadro de reserva ou reformados, que tem de ser satisfeita pelo Ministério das Colónias, só é pagável em Lisboa na sede do Banco de Portugal.

Decreto de 13 de Janeiro de 1911, resolvendo o recurso n.º 283, de 1910, em que era recorrente o inspector de finanças do Estado da Índia.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS:

Câmara Municipal de Lisboa, aviso acêrca da próxima feira de gado do Campo Grande.

Junta do Crédito Público, éditos para justificação de extravio e averbamento de títulos.

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, plano para a 21.ª extracção da lotaria de 1912-1913.

Penitenciária Central de Lisboa, anúncio para arrematação de drogas medicinais.

Instituto Superior de Agronomia, aviso para matrículas.

Bôlsa de Lisboa, nota de títulos admitidos à cotação.

Observatório do Infante D. Luís, boletim meteorológico.

Capitania do pôrto de Lisboa, boletim do movimento da barra.

Estação Telegráfica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

SUMÁRIO DOS APÊNDICES

N.º 309 — Cotação dos fundos públicos nas Bôlsas de Lisboa e Pôrto, em 21 de Setembro.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Instrução Primária

3.ª Repartição

Por portaria de 23 do corrente:

Tiago do Nascimento — nomeado, nos termos do artigo 39.º do decreto de 21 de Outubro de 1907, amanuense provisório da Direcção Geral da Instrução Primária, emquanto o lugar não fôr provido definitivamente em termos legais. (Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 24 do corrente).

Direcção Geral de Instrução Primária, em 24 de Setembro de 1912.=Pelo Director Geral, *João Augusto Caldeira Rebôlo*.

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial

2.ª Repartição

Constando nesta Direcção Geral que, na observância do aviso publicado no *Diário do Govêrno* n.º 22, de 31 de Outubro de 1910, muitos directores de estabelecimentos de ensino, dependentes dêste Ministério, enviam à Direcção Geral das Alfândegas requisições de isenção dos respectivos direitos aduaneiros, que não vão devidamente autenticados, por ordem superior se determina que às referidas requisições ou ofícios seja sempre apôsto o carimbo ou sêlo oficial, para garantia da sua autenticidade.

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, em 24 de Setembro de 1912. = Pelo Director Geral, interino, o Chefe de Repartição, *Alexandre de Castilho*.

3.ª Repartição

Por decretos de 21 do corrente:

Luís Calado Nunes — exonerado, a seu pedido, do cargo de reitor do Liceu Central de João deDeus, de Faro.

Francisco Augusto de Almeida e Carlos Miguel Baptista, empregados menores do Liceu Central de Pedro Nunes, de Lisboa — exonerados dos respectivos cargos, nos termos do artigo 2.º do decreto de 15 de Dezembro de 1894.

Albano Martins Coutinho — nomeado, em vista do concurso realizado, contínuo do Liceu de Vila Rial. (Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 24 do corrente).

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, em 24 de Setembro de 1912.=Pelo Director Geral, interino, o Chefe da 2.ª Repartição, *Alexandre de Castilho*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral de Justiça

1.ª Repartição

Sôbre proposta do Ministro da Justiça, e nos termos do artigo 52.º da lei de 9 de Setembro de 1908, conformando-me com a proposta da Direcção Geral da Justiça, que faz parte dêste decreto, e ouvido o parecer favorável da 4.ª Repartição da Contabilidade Pública, para os fins indicados na mesma proposta: hei por bem autorizar a despesa de 36$000 réis no corrente ano económico e por conta da verba consignada no capítulo 2.º, artigo 5.º, do orçamento do Ministério da Justiça.

Paços do Govêrno da República, em 21 de Setembro de 1912. = *Manuel de Arriaga* = *Francisco Correia de Lemos*.

Ex.mo Sr. — Sendo necessário e urgente realizar-se nesta Direcção Geral o registo permanente e exacto dos funcionários dos juízes da paz do continente e ilhas; e alevando-se os distritos de paz a muitos centenares, cujo registo, por escassez de pessoal e de tempo, não pode realizar-se nas horas do expediente ordinário desta Direcção, tenho a honra de propor a V. Ex.ª que o amanuense do Ministério da Justiça, José de Aguilar Teixeira Cardoso, seja encarregado de fazer a escrituração do referido registo em livros adequados, fora das horas do expediente ordinário, em trinta e seis tarefas, na razão de 1$000 réis cada uma, as quais se realizarão nos próximos meses de Outubro, Novembro e Dezembro, nos termos da lei de 9 de Setembro de 1908, ouvida a respectiva Repartição de Contabilidade, e por conta da verba consignada no capítulo 2.º, artigo 5.º, do orçamento dêste Ministério.

Direcção Geral da Justiça, em 13 de Setembro de 1912. = O Director Geral, *Germano Martins*.

Sôbre proposta do Ministro da Justiça, e nos termos do artigo 52.º da lei de 9 de Setembro de 1908, conformando-me com a proposta do Presidente da Relação de Lisboa, que faz parte dêste decreto, e ouvido o parecer favorável da 4.ª Repartição da Contabilidade Pública, para os fins indicados na mesma proposta: hei por bem autorizar a despesa de 40$000 réis no corrente ano económico e por conta da verba consignada no capítulo 5.º, artigo 13.º, do orçamento do Ministério da Justiça.

Paços do Govêrno da República, em 21 de Setembro de 1912.=*Manuel de Arriaga*=*Francisco Correia de Lemos*.

Ex.mo Sr. Ministro da Justiça.—O movimento do expediente da secretaria desta Presidência tem aumentado consideràvelmente de ano para ano, achando-se na data de hoje entrados, desde o dia 1 de Janeiro último, 4:344 ofícios e expedidos 2:440.

O aumento dêste movimento acentua-se por várias causas, sendo a principal a da extinção da Relação dos Açores, composta de doze comarcas que foram incorporadas na de Lisboa.

O serviço de expediente cabe todo, como determina o artigo 40.º do decreto de 29 de Novembro de 1911, ao chefe da 2.ª Secção, trabalho que, pelo número de entradas e saídas que deixo apontadas, é violento, e apesar disso se encontra sempre em dia, como tenho verificado, o que o chefe do respectiva secção, Augusto Avelino de Carvalho Lobato consegue, fazendo-o espontâneamente em sua casa, sempre que não cabe ser feito nas horas regulamentares na secretaria, o que acontece com as chegadas quinzenais dos vapores das Ilhas que trazem numerosa correspondência das comarcas da referida extinta Relação.

Pelos motivos expostos, que submeto à alta consideração de V. Ex.ª, não tenho dúvida de propor, como um acto de inteira justiça que, por trabalhos extraordinários a executar fora das horas do expediente ordinário da Secretaria, seja abonada no corrente ano económico de 1912-1913, e desde o próximo mês de Setembro, ao referido chefe de secção a quantia de 4$000 réis mensais, divididas por quatro tarefas a 1$000 réis cada uma.

Saúde e Fraternidade.

Lisboa, 24 de Agosto de 1912. = O Presidente, *Manuel Álvaro dos Reis e Lima*.

Licença de que foram pagos os emolumentos:

Setembro 21

Bacharel Adolfo Alves da Mota — notário no Pêso da Régua — trinta dias.

Licenças de que tem de ser pagos os emolumentos:

Setembro 24

Bacharel Joaquim Pereira da Silva Amorim, juiz de direito em Castelo Branco — trinta dias.

Abílio António de Castro, oficial da Secretaria da Penitenciária de Lisboa — trinta dias.

Fernanda Amélia de Barros Pimentel, professora da Escola de Reforma de Lisboa — trinta dias, por motivo de doença.

Declara-se que o nome do sub-delegado do procurador da República em Mértola é João Gonçalves Vasques, e não Marques, como saíu publicado no *Diário do Govêrno* de 2 do corrente mês.

Direcção Geral da Justiça, em 24 de Setembro de 1912. = Pelo Director Geral, o Chefe de Repartição, *Cândido de Figueiredo.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Repartição Central

Anuncia-se, em observância do decreto de 5 de Dezembro de 1910, haver requerido Cecília Alves Branco de Almeida, casada com José Pereira de Almeida, os vencimentos que, pela Caixa de Aposentações, ficaram em dívida a seu falecido pai, Augusto Alves Branco, primeiro oficial aposentado da Direcção Geral da Contabilidade Pública, a fim de que qualquer pessoa, que também se julgue com direito aos ditos vencimentos ou a parte dêles, requeira pela Repartição Central desta Direcção Geral, no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Repartição Central da Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 23 de Setembro de 1912. = O Director Geral, *André Navarro.*

2.ª Repartição

Anuncia-se, em observância do decreto com fôrça de lei de 5 de Dezembro de 1910, haverem requerido Adelaide da Conceição Gens de Azevedo e Júlia da Conceição Oliveira Carvalho, casadas, residentes em Vila Franca de Xira, o pagamento do que ficou em dívida a seu pai, Joaquim Bacalhau, também conhecido por Joaquim de Oliveira, falecido em 30 de Setembro de 1911, proveniente do vencimento do seu título de renda vitalícia n.º 116, a fim de que qualquer pessoa, que também se julgue com direito à percepção do indicado débito ou de parte dêle, requeira pela 2.ª Repartição desta Direcção Geral, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 23 de Setembro de 1912. = *André Navarro.*

Direcção Geral das Alfândegas

1.ª Repartição

Atendendo às reclamações que foram presentes ao Govêrno, pedindo que a título provisório, e emquanto não fôr definitivamente estudado o assunto, se autorize êste ano o fabrico de vinho dentro da área da cidade de Lisboa, com uvas vindas de fora de barreiras;

Considerando que pode ser de graves conseqüências a permissão do fabrico de vinho com a latitude pedida pelos reclamantes, sem precedência de ponderado estudo a tal respeito, mas que de equidade parece evitar-se o prejuízo que os mesmos reclamantes receiam com relação a diversas partidas de uvas, que em fragatas e vagões se encontram em grande risco de se perderem por completo, quando daí não resulte perigo para a agricultura nacional ou para os interesses do Estado, o que decerto se conseguirá, limitando a concessão às encomendas de uvas já entregues e cercando o fabrico do vinho de fiscalização severa e permanente à custa dos interessados.

Sôbre proposta dos Ministros das Finanças e do Fomento, e usando da faculdade conferida ao Govêrno pelo artigo 35.º da organização dos serviços do fomento comercial dos produtos agrícolas, aprovada por decreto de 22 de Julho de 1905: hei por determinar o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o fabrico de vinho natural (produto da fermentação da uva fresca), dentro das barreiras da cidade de Lisboa, com a uva produzida fora das mesmas barreiras, que já tenha entrado ou, até os dois dias seguintes à publicação dêste decreto, venha a entrar, com semelhante destino, para a aludida cidade, e ao indicado fabrico seja aplicada até o dia 4 do próximo mês de Outubro inclusive.

Art. 2.º A uva produzida fora das barreiras de Lisboa sómente poderá ter a aplicação a que se refere o artigo antecedente, quando os fabricantes tenham préviamente requerido e obtido a necessária licença na alfândega, declarando os locais do fabrico e o pêso aproximado da uva, nas mencionadas condições, que destinam a vinificação.

§ único. As licenças para o fabrico do vinho serão gratuitas.

Art. 3.º O fabrico do vinho dentro das barreiras de Lisboa, com uvas vindas de fora ou com o emprêgo destas e das produzidas na área da cidade, ficará sujeito à fiscalização permanente, à custa dos fabricantes, que a garantirão por fiança idónea nos termos regulamentares, exercida por praças da guarda fiscal, e a fiscalização eventual por parte do pessoal dependente da estação agrícola fiscal da 4.ª região.

§ único. A fim de que os agentes da mesma estação agrícola fiscal possam eficazmente exercer a fiscalização preceituada neste artigo, será pela Alfandega de Lisboa dado conhecimento à mesma estação das licenças do fabrico concedidas pela referida casa fiscal, com indicação dos nomes dos interessados, dos respectivos locais do fabrico e das quantidades de uva a aplicar.

Art. 4.º O vinho, fabricado com uvas produzidas fora de barreiras, fica sujeito às imposições de consumo, nos mesmos termos em que o está o obtido com as uvas produzidas dentro da área da cidade.

Art. 5.º É permitido aos fabricantes, a que se referem os artigos antecedentes, a produção, em alambiques que actualmente possuam nas condições legais de laboração, da aguardente destinada ao tempêro dos vinhos obtidos pelos mesmos fabricantes, mediante a competente licença, e com assistência da fiscalização sempre que forem empregadas uvas vindas de fora de barreiras, não podendo ser aplicado ao fabrico desta aguardente senão vinho, bôrras de vinho ou bagaço de uvas.

Art. 6.º O bagaço das uvas produzidas fora de barreiras, que não fôr aplicado ao fabrico de aguardente, nos termos do artigo precedente, terá de ser sêco ou salgado na presença da fiscalização, apenas feita a primeira prensagem, não podendo esta retirar sem que as indicadas operações se tenham efectuado.

Art. 7.º É proibido, dentro da área da cidade de Lisboa, o fabrico de água-pé com uvas produzidas fora das barreiras, sendo impostas aos contraventores as penalidades da lei.

Art. 8.º Pelo fabrico de vinhos dentro da cidade de Lisboa, com uvas vindas de fora de barreiras, sem que se tenham observado as condições preceituadas neste decreto, será imposta, consoante a hipótese, a multa respectivamente fixada nos artigos 8.º e 13.º do decreto n.º 2 de 27 de Setembro de 1894, para o descaminho de direitos e para a transgressão dos regulamentos fiscais, não podendo, em qualquer caso, a multa a aplicar ser inferior a 20 escudos.

Art. 9.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e do Fomento assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, em 24 de Setembro de 1912. = *Manuel de Arriaga* = *Francisco José Fernandes Costa* = *António Aurélio da Costa Ferreira.*

Conselho Superior da Administração Financeira do Estado

Secretaria Geral

2.ª Repartição

1.ª Secção

No processo n.º 745, da responsabilidade de Francisco António da Silveira, como recebedor do concelho de Santa Cruz das Flores, no período decorrido de Julho de 1908 a 11 de Maio de 1911, proferiu-se o seguinte acórdão, de que foi relator o Ex.mo Sr. Vogal: Sousa da Câmara:

Processo n.º 745

Acordam os do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado:

Visto êste processo e o ajustamento a fl. 104, conferido e organizado em conformidade dos documentos justificativos da responsabilidade a que se refere, e que, devidamente rubricado pelo relator, se dá como transcrito aqui;

Vistas as disposições legais em vigor:

Mostra-se que o débito desta responsabilidade importa em réis		225:023$376
e o crédito em	207:931$094	
com o saldo de	7:472$690	215:403$784

Julgam a Francisco António da Silveira, pela sua gerência de recebedor do concelho de Santa Cruz das Flores, distrito da Horta, no período decorrido de 1 de Julho de 1908 até 11 de Maio de 1911, em débito para com a Fazenda Pública da quantia de 9:619$592 réis, moeda insulana, em cujo pagamento o condenam, e bem assim nos juros de mora de 6 por cento ao ano, desde 11 de Maio de 1911, até integral embôlso.

Emolumentos não deve.

Lisboa, 24 de Fevereiro de 1911. = *Manuel de Sousa da Câmara,* relator = *João José Dinis — Joaquim Pedro Martins.* — Fui presente, *Augusto Soares.*

Está conforme. — 1.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 23 de Setembro de 1912. = Pelo Chefe de Secção, *José T. da Silva Bastos,* primeiro contador.

Nos termos do regimento e para os efeitos legais publicam-se, por extracto, os seguintes acórdãos:

Processo n.º 1:179. — Relator o Ex.mo Vogal Pais de Figueiredo. — Responsável Francisco Manuel da Silva Alegria, na qualidade de tesoureiro da Penitenciária de Lisboa, desde 1 de Junho de 1891 até 30 de Julho de 1892, foi julgado quite por acórdão definitivo de 13 de Julho de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo em dinheiro 1:690$757 réis, que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 1:230. — Relator o Ex.mo Vogal Dr. Aresta Branco. — Responsável António Ferreira Neves, na qualidade de recebedor do concelho de Maia, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, foi julgado quite por acórdão definitivo de 22 de Junho de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro	13:182$677
Documentos de cobrança dos corpos administrativos	2:707$398
Valores selados	3:053$352
Dinheiro	308$257
Total — Réis	19:251$684

que passou a débito da conta imediata.

1.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 23 de Setembro de 1912. = Pelo Chefe da Secção, *J. P. Silva Bastos,* primeiro contador.

MINISTÉRIO DA GUERRA

2.ª Direcção Geral

2.ª Repartição

Tornando-se necessário, para ampliação do quartel do regimento de infantaria n.º 5, proceder à expropriação duma casa existente junto à entrada do quartel do mesmo regimento, que pertence a António Dias de Almeida, e é situada na freguesia da Graça, 1.º bairro, do distrito de Lisboa, e a que se refere a planta parcelar que fica junta a êste decreto: hei por bem decretar, em harmonia com o disposto na carta de lei de 11 de Setembro de 1890 e do n.º 1.º do artigo 2.º da lei de 26 de Julho de 1912, de utilidade pública e urgente a expropriação da indicada casa para ampliação do referido quartel.

Paços do Govêrno da República, em 21 de Setembro de 1912. = *Manuel de Arriaga* = *António Xavier Correia Barreto.*

4.ª Repartição

Declara-se que estão em condições de ser admitidos no Colégio Militar, na classe de pensionistas do Estado e na de porcionistas, os candidatos constantes das relações juntas, os quais deverão, para que possa realizar-se a sua admissão, comparecer, pelas dez horas do dia 26 do corrente, naquele colégio, a fim de serem inspeccionados, na conformidade do n.º 4.º do artigo 8.º do decreto com fôrça de lei de 11 de Dezembro de 1851 e portaria de 12 de Junho de 1898.

Outrossim se declara que será considerada desistência da pretensão de ser aluno do mesmo colégio a falta de comparência à indicada inspecção, logo que, passados oito dias, contados daquele em que são obrigados a comparecer, os pais ou tutores não houverem comprovado que circunstâncias extraordinárias impediram os candidatos de se apresentarem no dia indicado.

Candidatos a alunos pensionistas do Estado

Classe do exército

Gervásio Tito Vieira, filho do major reformado do exército colonial, António Romão Vieira, por lhe aproveitar a preferência indicada no n.º 2.º, do artigo 10.º, do decreto de 11 de Dezembro de 1851 (filho de oficial ferido em combate).

Ramiro Telo Gomes Pereira, filho do falecido general de brigada reformado, Aníbal Augusto Gomes Pereira, por lhe aproveitar a preferência indicada no artigo 11.º do decreto de 11 de Dezembro de 1851.

António Evaristo Rodrigues, filho do falecido capitão de infantaria reformado, António Rodrigues, idem.

Diogo Rogério dos Reis Temudo, filho do falecido alferes do exército colonial, Diogo Domingues Temudo, idem.

Rui da Silva Horta, filho do falecido tenente do serviço de administração militar, Augusto Maria Tavares Horta, idem.

Américo Soares Beirão, filho do falecido tenente de infantaria, Bernardino Fernandes Beirão, idem.

Mário Edgar Ribeiro de Almeida, filho do falecido tenente de infantaria, Francisco de Almeida, idem.

Armando Mário Gonçalves Canelhas, filho do falecido capitão de infantaria, Justiniano Canelhas, idem.

Manuel Joaquim Alípio Dias, filho do falecido tenente do exército colonial, Francisco António Dias, idem.

Augusto José Mendonça de Carvalho, filho do falecido capitão de infantaria, Artur Jorge da Costa Carvalho.

Mário dos Santos Risques Pereira, filho do falecido capitão de infantaria, José Francisco Risques Pereira.

Classe de marinha

Guilherme Mendes de Almeida Ivens Ferraz, filho do capitão-tenente de marinha, Guilherme Ivens Ferraz, por lhe aproveitar a preferência do n.º 2.º, do artigo 10.º do decreto de 11 de Dezembro de 1851, filho de oficial ferido em naufrágio.

Candidatos a alunos porcionistas

Classe do exército

José Augusto da Silva, filho do major do quadro da guarnição da Índia, Francisco Xavier da Silva.

José Pedro Perestrelo de Barros Moura Freire de Meneses, filho do major do quadro da Índia, Manuel Freire de Meneses Júnior.

Alvaro José de Magalhães Figueiredo, filho do tenente do quadro auxiliar dos serviços de engenharia e artilharia, José Maria da Silva Figueiredo.

José Mapril Morais de Almeida, filho do capitão de infantaria, José Lourenço de Almeida.

Júlio de Sousa Almeida Dias, filho do tenente do serviço da administração militar, João Nunes Balbino Dias.

Augusto Adolfo Cancela Alves Mimoso, filho do tenente de infantaria, José Alberto Alves Mimoso.

António Aguiar Gouveia, filho do alferes de infantaria, nos termos do decreto de 14 de Novembro de 1901, António Gouveia.

Tomás de Aquino Carmelo Alcaide, filho do alferes de cavalaria, Roberto Maria Alcaide.

José Rosado da Silva Rijo, filho do alferes de infantaria, Francisco da Silva Rijo.

Viriato Monteiro da Silva, filho do tenente de infantaria, Francisco José da Silva.

Manuel Pedro Gomes de Carvalho, filho do tenente de cavalaria, Manuel Alberto de Figueiredo Carvalho.

Vasco Dias Antunes, filho do major reformado António Joaquim Antunes.

António Joaquim da Silva Júnior, filho do major do quadro da reserva, António Joaquim da Silva.

Carlos Tavares de Magalhães, filho do tenente-coronel reformado, Manuel Maria de Magalhães.

António Alexandre de Carvalho, filho do capitão dos serviços da administração militar, Pedro Alexandre de Carvalho.

Classe civil

Mário Carlos de Araùjo Lial, filho de Manuel Lial.

Vasco Henrique Ferreira Pinto Basto, filho de Guilherme Ferreira Pinto Basto.

António Francisco Romano Colaço, filho de Francisco António Colaço.

Telmo António Guerroiro, filho de António Manuel Jacinto Guerreiro.

Armando Augusto Aguado Sá Viana, filho de Carlos Alberto da Mata Sá Viana.

António Coelho Sampaio, filho do alferes de infantaria reformado, Francisco Maria Forte Coelho Sampaio.

Manuel Joaquim Pastor Fernandes, filho do segundo tenente maquinista naval reformado, Manuel Joaquim Fernandes.

João Álvaro de Faria Nunes, filho do capitão-tenente maquinista reformado, João Francisco Nunes.

Mário António de Castro e Sousa Penedo, filho do capitão-médico, Artur de Brito Penedo.

Jaime Pereira de Carvalho, filho do capitão do quadro ocidental das fôrças ultramarinas, João António de Carvalho.

António Duarte Zanoleti Ramada Curto, filho do coronel-médico reformado do quadro da província de Angola.

Candidatos a alunos porcionistas, aos quais, pela ordem em que vão relacionados, cabe a admissão nas primeiras vagas que ocorrerem

Classe do Exército

Alberto Pereira Ribeiro de Almeida, filho do capitão de cavalaria, Carlos Augusto Ribeiro de Almeida.

António Aderito da Silva Carmona, filho do capitão de cavalaria, António Óscar Fragoso Carmona.

Edmundo Ernesto da Silva Martins, filho do capitão do serviço da administração militar, João Augusto Martins.

José Estêvão Pereira da Silva, filho do capitão de infantaria, Estêvão Pereira da Silva.

Raúl de Carvalho Soares, filho do capitão de infantaria, Bernardino Soares.

Francisco Coelho Gonçalves, filho do capitão de artilharia, Francisco Gonçalves.

Jorge Mário Pais de Oliveira Mamede, filho do capitão de infantaria, Jorge Pais de Oliveira Mamede.

Mário Augusto de Brito Peres Maldonado, filho do capitão de infantaria, João António Peres Maldonado.

António da Nóbrega Justo, filho do capitão de infantaria, António Baptista Justo.

João Ferreira Alves de Brito, filho de Manuel Joaquim Alves de Brito, capitão de infantaria.

João da Cunha Baptista, filho do capitão de artilharia, Roberto da Cunha Baptista.

Francisco José de Morais Sarmento, filho do capitão veterinário, Francisco Bernardino de Morais Sarmento.

Manuel Joaquim da Silva Guedes, filho do capitão de cavalaria, Manuel Umbelino Correia Guedes.

Lucílio Maria Pinto da Fonseca, filho do capitão da administração militar, Abílio Pinto da Fonseca.

João Lial Mendes de Abreu, filho do major de infantaria, José Joaquim Mendes Lial.

José Rafael Pinho da Cunha, filho do falecido capitão de artilharia, José Rafael da Cunha.

Juvenal Augusto da Costa Setas, filho do tenente do serviço da administração militar, Bernardino José Setas.

Júlio Ferrer Antunes, filho do tenente de infantaria, Júlio Antunes.

Carlos da Cunha Carmona e Silva, filho do major de artilharia, João Baptista de Carmona e Silva.

Rui José Albuquerque e Castro Freiria, filho do capitão de artilharia, Fernando Augusto Freiria.

Classe de marinha

João Baptista Pereira de Barros, filho do primeiro tenente da armada, João Baptista de Barros.

Carlos Meira Fernandes, filho do primeiro tenente maquinista naval, Joaquim da Costa Fernandes.

Joaquim Pereira Monteiro de Macedo, filho do primeiro tenente da armada, José Monteiro de Macedo.

6.ª Repartição

Sendo necessário, para execução do n.º 3.º do artigo 431.º do decreto com fôrça de lei de 25 de Maio de 1911, estabelecer a forma como há-de ser feito o concurso para preenchimento das vacaturas dos alferes veterinários do quadro permanente: hei por bem, sôbre proposta do Ministro da Guerra, decretar que seja aprovado e mandado pôr em execução o seguinte:

Regulamento e programa do concurso de admissão de alferes veterinários do quadro permanente do exército

Artigo 1.º Será anualmente aberto no Ministério da Guerra, no dia 1 de Outubro, concurso por trinta dias para o provimento das vacaturas que venham a dar-se durante um ano no quadro dos veterinários militares.

§ 1.º Estes concursos serão válidos apenas durante o ano que começa em 1 de Novembro e finaliza em 31 de Outubro imediato.

§ 2.º Quando se não apresente ou apure o número de veterinários necessários para o provimento das vacaturas ocorridas durante o ano, poderá efectuar-se novo concurso logo que seja nomeado o último concorrente apurado.

Art. 2.º Aberto o concurso anual, que será anunciado no *Diário do Govêrno, Ordem do Exército*, e comunicado ao director da Escola de Medicina Veterinária de Lisboa, a fim de que o faça também anunciar na respectiva escola, deverão os candidatos dirigir os seus requerimentos à 6.ª Repartição da 2.ª Direcção Geral da Secretaria da Guerra, durante o prazo do concurso, instruindo-o com os seguintes documentos:

a) Nota de assentos de alferes milicianos;

b) Carta do curso médico veterinário pela Escola de Medicina Veterinária de Lisboa.

c) Quaisquer outros documentos que comprovem a sua capacidade profissional e serviços públicos.

§ único. Os candidatos devem ter menos de trinta e cinco anos de idade à data da promoção.

Art. 3.º Encerrado o concurso e excluídos os concorrentes que não tenham satisfeito as condições designadas nos artigos antecedentes, serão publicados no *Diário do Govêrno* os nomes dos candidatos admitidos, sendo-lhes designado o local, dia e hora em que deverão reünir-se, a fim de serem submetidos ao exame da respectiva junta de saúde.

Art. 4.º A junta a que se refere o artigo antecedente será constituída nos termos do artigo 337.º e alínea *d*) do n.º 1.º do artigo 364.º do Regulamento Geral do Serviço de Saúde do Exército.

§ único. Os candidatos julgados incapazes serão excluídos das provas do concurso.

Art. 5.º O júri para a apreciação das provas dos candidatos será constituído por um oficial superior veterinário e três vogais (capitães ou subalternos veterinários), sendo um suplente; todos nomeados pelo Ministro da Guerra.

§ 1.º Exercerá as funções de secretário, sem voto, um oficial do Secretariado Militar, que fôr nomeado pelo Ministro da Guerra.

Art. 6.º São quatro as provas que tem de dar os candidatos aos lugares de alferes veterinários do exército.

Uma prova escrita.

Uma prova prática.

Uma prova oral.

Uma prova de equitação.

§ único. As provas dadas em um concurso não podem ser oferecidas para os concursos imediatos.

Art. 7.º A prova escrita versará sôbre uma questão prática de medicina, cirurgia, higiene veterinária ou de zootecnia.

§ único. Êste ponto será igual para todos os candidatos.

Art. 8.º A prova prática versará sôbre o exterior do cavalo, cirurgia, higiene aplicada, siderotecnia e exame de carnes destinadas à alimentação de tropas.

Art. 9.º A prova oral versará sôbre todas as matérias do curso de medicina veterinária compreendidas no programa do respectivo curso e exame dum doente tirado à sorte, de patologia interna ou cirurgia.

Art. 10.º A prova de equitação versará sôbre nomenclatura do arreio, armar e desarmar o arreio em ordem de marcha. Aparelhar e desaparelhar um cavalo. Manejo do cavalo a passo, trote e galope. Passagens de mão. Ladear e recuar. Transposição de pequenos obstáculos.

Art. 11.º A 1.ª, 2.ª e 3.ª provas serão executadas na Escola de Medicina Veterinária e Hospital Veterinário de Lisboa, cujos directores mandarão pôr à disposição do presidente do júri todos os meios necessários para a execução das ditas provas, o que será solicitado pela Secretaria da Guerra ao Ministério do Fomento.

§ único. O júri poderá, quando assim o julgar conveniente, requisitar de qualquer corpo da guarnição os doentes que entender necessários para os exames, quando os não houver no hospital veterinário, isto emquanto se não organizar o hospital veterinário militar, criado pela última organização do exército, onde de futuro se devem realizar estes concursos.

Art. 12.º A prova de equitação será prestada no picadeiro da Escola de Guerra, com a assistência do júri do concurso e do respectivo professor de equitação que nesta prova terá voto.

Art. 13.º Para a 1.ª, 2.ª e 3.ª provas, serão elaborados, com a devida antecedência, quinze pontos para cada prova aprovados pela Secretaria da Guerra.

§ único. Desde que o concurso seja encerrado, os pontos, a que se refere o presente artigo, estarão patentes aos candidatos na secretaria da escola ou hospital onde se fizerem os concursos.

Art. 14.º Para cada uma das provas, excepto para a primeira que será comum, cada candidato tirará à sorte um dos respectivos pontos, cuja resolução começará a executar imediatamente. O ponto extraído voltará para a urna no dia imediato.

§ único. Quando a prova se não realizar no dia prefixado, por qualquer circunstância, o júri designará novo dia para ela ser dada, devendo então o candidato tirar o respectivo ponto.

Art. 15.º Os candidatos acompanharão a execução da prova prática das considerações que julgarem convenientes, não devendo ela exceder hora e meia.

§ único. Finda a prova prática, qualquer dos membros do júri pode, por espaço de dez minutos, fazer aos candidatos as interrogações que entender necessárias.

Art. 16.º Para a escolha dos doentes que tiverem de servir no exame em cada dia, o júri resolverá como entender em harmonia com os recursos de que possa dispor.

Art. 17.º Conhecidos os doentes, serão estes observados pelos respectivos candidatos na presença do júri, sem que lhe sejam facultadas quaisquer informações hospitalares, passando logo a uma sala conveniente, onde dirão, por escrito, o que entenderem, sôbre o diagnóstico, prognóstico e tratamento das doenças observadas.

Art. 18.º O tempo destinado às provas, escrita e prática, não poderá exceder a duas horas; durante êste tempo os candidatos serão acompanhados pelos membros do júri. A prova oral não poderá exceder a uma hora.

Art. 19.º É expressamente proibido aos candidatos o servirem-se, na resolução dos pontos distribuídos, de qualquer livro ou manuscrito, sendo excluídos imediatamente os candidatos que procederem em contrário a esta disposição.

§ único. Concluídas as provas, serão as exposições assinadas pelos respectivos candidatos e rubricadas pelos membros do júri.

Art. 20.º A classificação do júri será especialmente baseada nas provas de cada um dos candidatos, tendo contudo em consideração também as habilitações académicas e militares, os serviços; a disposição física e as mais qualidades pessoais dos concorrentes de que houver conhecimento.

§ único. Para os fins do presente artigo, logo depois de constituído o júri, serão entregues ao respectivo presidente os documentos apresentados pelos candidatos.

Art. 21.º A votação deverá ser feita em mérito absoluto e relativo.

Art. 22.º A votação em mérito absoluto será feita por escrutínio secreto, com esferas brancas e pretas, e tantas urnas quantos forem os candidatos, tendo cada uma delas o nome de cada candidato.

1.º Para esta votação serão distribuídas, a cada um dos membros do júri, tantas esferas brancas e pretas, quantos forem os candidatos;

2.º As urnas não serão abertas antes de se haver completado a votação;

3.º Abertas as urnas, duas esferas brancas aprovam, duas pretas reprovam;

4.º O candidato excluído não pode entrar na segunda votação.

Art. 23.º A votação em mérito relativo será feita entre os candidatos apurados na primeira votação, em tantas urnas quantos forem os candidatos já apurados, com o nome de cada um, distribuindo-se para êste fim, a cada membro do júri, tantas esferas quanto os candidatos, sendo uma branca e as restantes pretas.

Art. 24.º Feita a votação relativa do primeiro, passar-se há a votar do mesmo modo para o segundo, não entrando a urna do já votado, depois para o terceiro, e assim sucessivamente até a classificação de todos os candidatos.

Art. 25.º A classificação dos candidatos será secreta, mas o secretário do júri lavrará actas de cada uma das provas, bem como das votações.

As actas assinadas por todos os membros do júri serão remetidas pelo presidente à 6.ª Repartição da 2.ª Direcção Geral da Secretaria da Guerra com informação especial do mesmo presidente, acêrca de todos os actos do concurso, acompanhada das provas escritas e dos documentos que hajam instruídos os requerimentos de admissão,

Art. 26.º O único aviso para a prestação das provas será afixado na porta do edifício onde elas se realizem.

Art. 27.º O candidato que, depois de designada a hora para prestar a sua prova, não comparecer nos dez minutos marcados pelo relógio do edifício em que ela deva ser dada, fica, *ipso facto*, excluído do concurso.

Art. 28.º Os candidatos classificados, podem requerer, até que lhes compita serem despachados, para desistir da nomeação, o que os inibirá de se apresentarem candidatos a futuros concursos mas, depois de declarados alferes veterinários, terão de servir no quadro permanente por seis anos, não podendo neste período obter a demissão ou a passagem à inactividade sem vencimento.

§ 1.º Para a demissão são exceptuados os casos previstos nas leis e regulamentos disciplinares do exército.

§ 2.º O tempo de serviço de miliciano não é contado para o período de obrigação de servir no quadro permanente.

§ 3.º O veterinário que fôr miliciano, e solicite a demissão depois de completar seis anos no quadro permanente, fica obrigado ao serviço miliciano pela parte restante do tempo que lhe faltar para completar aquele a que era obrigado a servir.

Art. 29.º O chefe da 6.ª Repartição da 2.ª Direcção Geral da Secretaria da Guerra, tomando conhecimento do processo do concurso e de quaisquer reclamações a que êle tenha dado lugar, juntar-lhe há a sua informação fundamentada, que será submetida à aprovação do Ministro, para que êste delibere como julgar de justiça, sendo depois a classificação definitiva publicada em *Ordem do Exército*.

Art. 30.º No período transitório, tendo que se recorrer à classe civil, por não haver concorrentes milicianos habilitados, deverão estes apresentar os documentos exigidos na *Ordem do Exército* n.º 12, 1.ª série, de 19 de Setembro de 1903, e *Diário do Govêrno* n.º 214, de 25 do referido mês.

Paços do Govêrno da República, em 21 de Setembro 1912. = *Manuel de Arriaga* = *António Xavier Correia Barreto*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

2.ª Repartição

O cônsul geral de Portugal em Pretória, em ofício n.º 23, datado de 10 de Agosto último, comunicou a esta Secretaria de Estado o falecimento em Johannesburgo, no dia 10 de Julho do corrente ano, do cidadão português, Rodrigo de Abreu, de 45 anos de idade, natural de Lisboa, solteiro, filho de Rodrigo José de Abreu e de Elizabeth Burke de Abreu.

Desempenhava o cargo de curador dos indígenas das colónias portuguesas e deixou espólio no valor de 4:900 libras esterlinas.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, em 24 de Setembro de 1912. = Pelo Director Geral, *Júlio Brandão Pais*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas

Repartição de Caminhos de Ferro e Pessoal

Por ter saído com inexactidão se publica novamente o seguinte despacho:

Setembro 13

Manuel Gomes da Costa e Francisco da Costa Hortelão, fiscais de via e obras, da direcção fiscal de exploração de caminhos de ferro na situação de inválidos — autorizados a continuar na mesma situação com 70 por cento dos seus vencimentos, adidos àquela direcção fiscal. (Visados pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 19 de Setembro de 1912).

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, em 24 de Setembro de 1912. = O Director Geral, interino, *José Maria Cordeiro de Sousa*.

Aviso

Tendo o Ministério das Colónias requisitado um condutor de 1.ª ou 2.ª classe do quadro auxiliar do corpo de engenharia civil para desempenhar o lugar de chefe do movimento e de via e obras do caminho de ferro de S. Tomé com o vencimento anual de 2:760$000 réis, ficam por êste meio avisadas todas as direcções de obras públicas, obras hidráulicas e serviços especiais para informarem dos condutores que aceitam êste convite.

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas, em 24 de Setembro de 1912. = O Director Geral, interino, *José Maria Cordeiro de Sousa*.

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição do Trabalho Industrial

Para conhecimento das repartições, tribunais, autoridades a quem pertencer e da parte interessada se declara que na data abaixo mencionada se fez o seguinte despacho:

Setembro 10

Joaquim Augusto Cardoso, condutor de 3.ª classe do quadro auxiliar do corpo de engenharia civil — colocado na 3.ª Circunscrição dos Serviços Técnicos da Indústria. (Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 21 do corrente).

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 23 de Setembro de 1912. = Pelo Director Geral, *Melo de Matos*.

Repartição da Propriedade Industrial

Atendendo a que, em sua consulta de 20 de Novembro último, a Procuradoria Geral da República é de parecer que o n.º 26.º do artigo 3.º da Constituição contêm uma disposição por tal modo ampla que não deixa ao Govêrno a faculdade de conceder o direito exclusivo, por tempo nunca excedente a dez anos, de fabricar e preparar os produtos a que se referem vários diplomas relativos a novas indústrias, diplomas todos designados na dita consulta;

Tendo em vista que a Procuradoria Geral da República declara no invocado parecer que emquanto (artigo 26.º da Constituição) não fôr pelo Congresso dada aos artigos 3.º, n.º 26.º e artigo 80.º da Constituição uma interpretação que permita considerar os diplomas relativos a novas indústrias, acima invocados, como compreendidos na disposição da artigo 80.º da Constituição, deve entender-se que só o Poder Legislativo pode conceder o direito exclusivo a que a consulta se refere;

Considerando que o encerramento do Congresso não permite ao Govêrno a promulgação duma disposição legal no sentido indicado;

Achando-se actualmente pendentes vários pedidos feitos em harmonia com as disposições dos decretos de 30 de Setembro de 1892 e respectivo regulamento de 19 de Junho de 1901:

Determino que se dê conhecimento aos interessados de que só ao Parlamento é que compete tomar providências tendentes ao desenvolvimento do fabrico de produtos industriais que reconheço de importância, como alguns daqueles que motivaram êste despacho.

Paços do Govêrno da República, em 24 de Setembro de 1912. = O Ministro do Fomento, *António Aurélio da Costa Ferreira*.

Tendo sido determinado, por portaria de 19 de Setembro de 1905, que o expediente do serviço da 1.ª Secção da Repartição da Propriedade Industrial, no respeitante à apresentação pelo público de documentos relativos ao registo de marcas, de nomes e de recompensas, terminasse às três horas da tarde;

E dando-se actualmente com o expediente da 2.ª Secção, factos idênticos aos que então se davam com a 1.ª Secção, e que motivaram a limitação àquela hora as relações da Repartição com o público:

Determino que a apresentação e a entrega, aos interessados, de quaisquer documentos relativos a patentes de invenção e de introdução de novas indústrias e de novos processos industriais, de registo de marcas, de nomes, de recompensas, de depósito de desenhos e de modelos, e a certidões, se faça desde a hora de abertura do expediente da Repartição (onze), até as quinze horas.

Paços do Govêrno da República, em 24 de Setembro de 1912. = O Ministro do Fomento, *António Aurélio da Costa Ferreira*.

Direcção Geral da Agricultura

Repartição dos Serviços Agronómicos

Atendendo ao preceituado no artigo 462.º e no § único do artigo 476.º da organização dos serviços agrícolas externos, aprovada por decreto de 17 de Agosto do corrente ano;

Achando-se o fiscal de 1.ª classe da Estação Agrícola Fiscal da 4.ª Região, Sebastião de Lencastre, incurso nas disposições do artigo 467.º da mencionada organização;

Tendo em vista o parecer do Conselho Especial, de que trata o artigo 211.º do decreto de 21 de Janeiro de 1903;

Usando da faculdade que me confere o n.º 4.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa; e

Sôbre proposta do Ministro do Fomento:

Hei por bem demitir, por abandôno de serviço, Sebastião de Lencastre, do lugar de fiscal de 1.ª classe, para que havia sido nomeado por decreto de 23 de Novembro de 1905.

O Ministro do Fomento assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, em 21 de Setembro de 1912. = *Manuel de Arriaga* = *António Aurélio da Costa Ferreira*.

Atendendo ao preceituado no artigo 462.º e no § único do artigo 476.º da organização dos serviços Agrícolas Externos, aprovada por decreto de 17 de Agosto do corrente ano;

Achando-se o servente da Estação Agrícola Fiscal da 1.ª Região, João José Teixeira, incurso nas disposições do artigo 467.º da mencionada organização;

Tendo em vista o parecer do conselho especial de que trata o artigo 211.º do decreto de 21 de Janeiro de 1903;

Usando da faculdade que me confere o n.º 4.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa; e

Sôbre proposta do Ministro do Fomento:

Hei por bem demitir João Teixeira do lugar de servente, para que havia sido nomeado por portaria de 13 de Janeiro de 1906.

O Ministro do Fomento assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, em 21 de Setembro de 1912. = *Manuel de Arriaga* = *António Aurélio da Costa Ferreira*.

Repartição dos Serviços de Instrução Agrícola

Sôbre proposta do Ministro do Fomento, e tendo sido ouvido o Conselho de Ministros, nos termos do artigo 29.º da lei de 30 de Junho de 1891, hei por bem nomear o director geral da agricultura, Joaquim Pedro de Assunção Rasteiro, delegado do Govêrno ao Congresso de Orizicultura e Irrigação de Vercelli, e bem assim encarregá-lo de visitar as estações experimentais agrícolas de Itália e congéneres de França e Bélgica e as escolas agrícolas especiais dos mesmos países, devendo ser-lhe abonada a quantia de 450$000 réis de ajuda de custo e despesas de transporte, a qual será paga pelo capítulo 3.º artigo 43.º, da tabela orçamental do Ministério do Fomento para o actual ano económico.

O Ministro do Fomento assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, em 21 de Setembro de 1912. = *Manuel de Arriaga* = *António Aurélio da Costa Ferreira*.

Sôbre proposta do Ministro do Fomento, e tendo sido ouvido o Conselho de Ministros, nos termos do artigo 29.º da lei de 30 de Junho de 1891, hei por bem encarregar o director da Escola Nacional de Agricultura, António Cardoso de Meneses, de visitar as granjas-escolas de Espanha e as escolas médias francesas e belgas e, em especial, a *École des Roches*, devendo ser-lhe abonada a quantia de 325$000 réis de ajuda de custo e despesas de transporte, a qual será paga pelo capítulo 3.º, artigo 43.º, da tabela orçamental do Ministério do Fomento para o actual ano económico.

O Ministro do Fomento assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, em 21 de Setembro de 1912. = *Manuel de Arriaga* = *António Aurélio da Costa Ferreira*.

Sôbre proposta do Ministro do Fomento, e tendo sido ouvido o Conselho de Ministros, nos termos do artigo 29.º da lei de 30 de Junho de 1891, hei por bem encarregar o director da Escola Prática de Agricultura de Santarêm, Carlos Romeu Correia Mendes, de visitar as escolas elementares de agricultura e as escolas ou estações especiais de leitaria e oleicultura da Bélgica, França e Itália, devendo ser-lhe abonada a quantia de 375$000 réis de ajuda de custo e despesas de transporte, a qual será paga pelo capítulo 3.º, artigo 43.º, da tabela orçamental do Ministério do Fomento para o actual ano económico.

O Ministro do Fomento assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, em 21 de Setembro de 1912. = *Manuel de Arriaga* = *António Aurélio da Costa Ferreira*.

Para os efeitos legais se publica o seguinte

Despacho

António Duarte Pêga, fiscal de 2.ª classe da Direcção Fiscal de Caminhos de Ferro, em serviço junto do agrónomo do distrito de Coimbra — licença de trinta dias para tratamento. (Tem a pagar os emolumentos e respectivo imposto de sêlo, nos termos dos decretos de 16 de Junho de 1911).

Direcção Geral da Agricultura, em 23 de Setembro de 1912. = O Director Geral, *Joaquim Rasteiro*.

Repartição dos Serviços Pecuários

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho:

Em portaria de 14 de Setembro corrente:

António de Barros Teixeira de Lencastre, médico-veterinário subalterno — colocado no lugar de intendente de sanidade pecuária do distrito de Portalegre, vago pela transferência, em portaria de 4 de Março do corrente ano, do médico-veterinário, Tiago Maria Ricardo, para Évora. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 21 de Setembro de 1912).

Direcção Geral da Agricultura, em 24 de Setembro de 1912. = O Director Geral, *Joaquim Rasteiro*.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

1.ª Direcção

1.ª Divisão

Despachos efectuados nas datas abaixo indicadas

Em 23 do corrente:

José Maria Carneiro, boletineiro de 1.ª classe da cidade de Lisboa, que se achava na situação da inactividade — mandado regressar à actividade do serviço.

João Alexandre dos Santos, segundo guarda-fios do cantão n.º 10 do distrito de Viseu — mandado passar à situação da inactividade, com o vencimento diário de 310 réis que lhe compete nos termos do artigo 306.º do decreto orgânico com fôrça de lei de 24 de Maio de 1911.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 23 de Setembro de 1912. = O Administrador Geral, *António Maria da Silva*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

1.ª Repartição

Despachos efectuados nas datas abaixo mencionadas

Em portaria de 9 do corrente mês:

Bacharel Urbano Henriques, chefe da 2.ª Repartição da Direcção Geral das Colónias — trinta dias de licença para se tratar. (Pagou os emolumentos e respectivos adicionais).

Em portaria de 20 do corrente mês:

Adelino Marques, serventuário adido à Direcção Geral de Fazenda das Colónias — nomeado para o lugar de serventuário do quadro da Direcção Geral das Colónias, vago pela promoção de António José Ricardo Pavia a contínuo, por portaria de 7 do mesmo mês.

Direcção Geral das Colónias, em 24 de Setembro de 1912. = O Director Geral, *A. Freire de Andrade.*

3.ª Repartição

Despachos efectuados nas datas abaixo mencionadas

Em 20 do corrente mês:

António Sarmento de Vasconcelos e Castro, director dos correios da província de Cabo Verde — confirmado o parecer da Junta de Saúde das Colónias, que lhe arbitrou mais sessenta dias de licença para se tratar. (Tem a pagar os respectivos emolumentos e adicionais).

Paulo de Teves Costa, condutor auxiliar da Direcção das Obras Públicas da província de Angola — confirmado o parecer da Junta de Saúde das Colónias, que lhe arbitrou mais trinta dias de licença para se tratar. (Idem).

Em portarias de 21 do corrente mês:

João Leite Reis, apontador de 1.ª classe do quadro das obras públicas da província de Moçambique — exonerado, a seu pedido, do referido lugar, em que fôra confirmado por portaria ministerial de 24 de Outubro de 1910, devendo indemnizar a Fazenda do que lhe dever.

José Higino de Jesus Nolasco, segundo aspirante do quadro telégrafo-postal da província de Moçambique — transferido definitivamente para os telégrafos da província de Angola, onde actualmente se acha em serviço, e ali colocado em um dos lugares de segundo aspirante com que foi aumentado o respectivo quadro por decreto de 17 de Agosto último.

Direcção Geral das Colónias, em 24 de Setembro de 1912. = O Director Geral, *A. Freire de Andrade.*

Rectificação

No artigo 1.º do decreto de 17 de Agosto último, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 200, de 26 do mesmo mês, onde se lê: «Que será desempenhado por um engenheiro civil», deve ler-se: «Que será desempenhado por um engenheiro civil ou militar».

Direcção Geral das Colónias, em 24 de Setembro de 1912. = O Director Geral, *A. Freire de Andrade.*

Por ordem do Govêrno da República Portuguesa, e para conhecimento dos interessados, se faz público que está novamente aberto concurso, no Ministério das Colónias, para a admissão dum engenheiro agrónomo e dum veterinário, para as missões agronómicas e zootécnicas, criadas, pelo decreto de 30 de Setembro de 1911, para a província da Guiné.

O prazo para a entrega dos documentos abaixo designados é de quinze dias, a contar da data da publicação dêste aviso no *Diário do Govêrno.*

Para serem admitidos às provas de concurso, os candidatos terão que apresentar os seguintes documentos:

1.º Certidão de idade com que provem ter mais de vinte e um e menos de cincoenta anos de idade;

2.º Certidão de registo criminal e atestado de bom comportamento moral e civil;

3.º Documentos em que provem ter satisfeito às exigências do serviço militar;

4.º Carta dos cursos de engenheiro-agrónomo pelo Instituto Superior de Agronomia ou de médico veterinário pela Escola de Medicina Veterinária, conforme se destinem á missão agronómica ou à missão zootécnica, nos termos da alínea *b*) do artigo 14.º do decreto de 27 de Maio de 1911.

Os candidatos podem ainda apresentar quaisquer outros documentos que provem a sua ilustração e competência nas respectivas especialidades.

Os candidatos serão presentes à Junta de Saúde das Colónias, na primeira quinta-feira, depois de terminado o prazo do concurso.

Os documentos serão apresentados na 3.ª Repartição da Direcção Geral das Colónias, e, depois de findo o prazo para a sua entrega, e verificados os citados documentos para efeito de admissão ou rejeição dos concorrentes, a Direcção Geral das Colónias marcará o dia para se realizarem as provas práticas e públicas, em conformidade com o disposto nas alíneas *c*) e *d*) do artigo 14.º do decreto, com fôrça de lei, de 27 de Maio de 1911.

Direcção Geral das Colónias, em 24 de Setembro de 1912. = O Director Geral, *A. Freire de Andrade.*

8.ª Repartição

Despacho efectuado na data abaixo indicada

Por decreto de 20 do corrente:

Joaquim Aires Lopes de Carvalho, tenente-médico do quadro de saúde de Angola e S. Tomé e Príncipe — promovido a capitão-médico, nos termos do artigo 2.º do decreto de 28 de Abril de 1911.

Direcção Geral das Colónias, em 24 de Setembro de 1912. = O Director Geral, *A. Freire de Andrade.*

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

2.ª Repartição

Alfândegas

Usando da faculdade que me confere o artigo 47.º, n.º 4.º, da Constituição Política da República Portuguesa; e

Atendendo ao que requereu o oficial do quadro aduaneiro da província da Guiné, Nicolau Bernardino Monteiro, natural da província de Cabo Verde;

Considerando que o requerente foi aposentado na categoria de primeiro aspirante por decreto de 13 de Janeiro do corrente ano, com a pensão anual de 300$000 réis, e reclamando da pensão arbitrada pediu melhoria de reforma, nos termos da lei;

Considerando que o referido funcionário foi nomeado chefe e tesoureiro da Alfândega de Bissau em 17 de Julho de 1892 e transferido para a de Cacheu em 21 de Novembro de 1895, tendo êsses lugares o vencimento de categoria de 400$000 réis;

Considerando que o mesmo empregado nunca exerceu o lugar de aspirante, pois que como chefe e tesoureiro da Alfândega de Cacheu foi mandado adir ao quadro das alfândegas da Guiné, onde entrou definitivamente como oficial em 24 de Maio de 1907, não exercendo êste lugar por três anos; como preceitua o artigo 23.º, n.º 2.º, da lei que regula as aposentações;

Considerando também que, à data da promulgação do decreto de 20 de Setembro de 1906, o requerente tinha vinte anos de serviço e três anos na efectividade do cargo de chefe e tesoureiro da Alfândega de Cacheu;

Considerando, finalmente, que o artigo 25.º do citado decreto das aposentações salva os direitos que os funcionários tenham adquirido por virtude de quaisquer diplomas especiais;

Hei por bem, sôbre proposta do Ministro das Colónias, tendo ouvido o Conselho Colonial e nos termos dos artigos 23.º n.º 2.º e 25.º do decreto de 20 de Setembro de 1906, conceder-lhe a pensão anual de 400$000 réis, correspondente ao vencimento total de categoria de chefe e tesoureiro da Alfândega de Cacheu, e não a pensão de 300$000 réis que lhe consignou o decreto de 13 de Janeiro do corrente ano.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, em 21 de Setembro de 1912. = *Manuel de Arriaga* = *Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro.*

3.ª Repartição

Por ter saído com inexactidões no *Diário do Govêrno* n.º 209, de 5 do corrente mês, novamente se publica o seguinte decreto:

Sôbre proposta do Ministro das Colónias, ouvido o Conselho Colonial e o Conselho de Ministros, e usando da faculdade concedida ao Govêrno pelo artigo 87.º da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É aprovada a «Tabela das classes em que devem ser transportados os funcionários públicos das províncias ultramarinas» e disposições anexas, que fazem parte integrante dêste decreto.

Art. 2.º Fica revogada toda a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, em 31 de Agosto de 1912. = *Manuel de Arriaga* = *Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro.*

Tabela das classes em que devem ser transportados os funcionários públicos das províncias ultramarinas

Primeira classe

Governadores de província e de distrito.

Secretários gerais e secretários dos governos distritais.

Oficiais maiores e primeiros oficiais das secretarias gerais.

Oficiais das secretarias dos governos das províncias de Cabo Verde, S. Tomé e Príncipe, Timor, e primeiros oficiais da secretaria do govêrno da província da Guiné.

Funcionários do 3.º grau do quadro administrativo da província de Moçambique.

Procurador, 1.º e 2.º intérpretes (chefe e sub-chefe) dos negócios sínicos da província de Macau.

Inspectores e administradores de circunscrições civis, intendentes, sub-intendentes, residentes, administradores de concelho e comissários de polícia.

Directores técnicos das Imprensas Nacionais da Guiné, S. Tomé, Loanda e Lourenço Marques.

Engenheiros, condutores de 1.ª classe e arquitectos.

Chefe de serviço de obras públicas de Timor.

Primeiros oficiais dos caminhos de ferro.

Directores e sub-directores de agrimensura e agrimensores de 1.ª classe.

Agrónomos, médicos, veterinários e farmacêuticos.

Silvicultores (sendo engenheiros ou agrónomos).

Directores e professores de estabelecimentos de instrução superior, secundária e especial.

Directores, sub-directores e primeiros oficiais dos correios das províncias.

Directores, sub-directores e primeiros oficiais dos telégrafos das províncias.

Inspectores superiores de fazenda.

Inspectores de fazenda provinciais, distritais, sub-inspectores, tesoureiros gerais adidos e primeiros oficiais de fazenda.

Administradores, directores e sub-directores de círculos aduaneiros.

Comissário das alfândegas do Estado da Índia.

Director e oficiais da alfândega da Guiné.

Director e escrivão da alfândega de Timor.

Administrador da alfândega de S. Vicente de Cabo Verde.

Chefes de serviço das alfândegas e primeiros oficiais.

Magistrados judiciais e juízes municipais.

Magistrados do Ministério Público.

Conservadores do registo predial, notários bacharelados e secretários das relações judiciais.

Curadores, sub-curadores, secretários e primeiros oficiais das curadorias.

Intendentes de emigração.

Arcebispos, bispos, governadores de bispado, dignidades eclesiásticas, párocos e missionários (sendo clérigos de ordens sacras).

Oficiais militares.

Inspectores extraordinários a quaisquer serviços públicos.

Segunda classe

Todos os funcionários não designados na primeira e terceira classes e os silvicultores (não sendo engenheiros ou agrónomos), os escrivães-intérpretes, os sub-delegados do Ministério Público, os fiscais de emigração, os missionários (não sendo clérigos de ordens sacras), os sargentos e outras praças equiparadas.

Terceira classe

Porteiros, contínuos, serventuários, oficiais de diligências, intérpretes, carteiros, distribuidores e todos os empregados menores.

Guardas fiscais, policiais, das alfândegas, e outros.

Guardas-fios, capatazes, guardas-freios, condutores e compositores de trens, fogueiros, olheiros, mestres e patrões de embarcações, carregadores, operários, colonos, cabos, soldados e seus equiparados, corneteiros e clarins.

Disposição primeira

O Ministro das Colónias, os directores gerais do Ministério, os comissários da República e os governadores gerais, tem direito à classe superior mais elevada que houver, quer em transportes de via marítima, quer nos de via terrestre, competindo-lhes sempre aposentos privativos.

Disposição segunda

Pelas categorias dos funcionários se regularão as passagens das respectivas famílias.

Paços do Govêrno da República, em 31 de Agosto de 1912. = O Ministro das Colónias, *Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro.*

2.ª Secção

Anuncia-se, para conhecimento dos interessados, que a parte dos vencimentos dos oficiais do quadro de reserva ou reformados, que tem de ser satisfeita pelo Ministério das Colónias, só é pagável em Lisboa, na sede do Banco de Portugal.

Deverão pois os mesmos oficiais, que residirem fora da capital, constituir aqui seu bastante procurador, ou deligenciar que a Agência Militar seja autorizada por algum conselho administrativo a assinar os recibos e a fazer depois a transferência.

O pagamento será efectuado nos dias préviamente indicados no *Diário do Govêrno,* pela Direcção Geral da Fazenda Pública.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias, em 23 de Setembro de 1912. = Pelo Director Geral, *Joaquim António da Fonseca,* chefe da 3.ª Repartição.

Junta Consultiva das Colónias

Processo de recurso n.º 283 de 1910, sôbre contribuição predial, em que é recorrente a Fazenda Nacional e recorrida a Comunidade da Raia, relator o Ex.mo Sr. Dr. João José da Silva.

Sendo presente ao Govêrno Provisório da República Portuguesa a consulta como Tribunal Contencioso sôbre o recurso n.º 283, de 1910, em que é recorrente a Fazenda Nacional e recorrida a Comunidade da Raia.

Mostra-se que recorreu o Inspector de Fazenda do Estado da Índia do acórdão do Conselho de Província, o qual negou provimento ao recurso interposto pelo Escrivão da Fazenda do concelho de Salsete da decisão da Junta Fiscal das Matrizes, que por despacho, deferindo a reclamação que lhe fôra feita pela Comunidade da Raia, resolveu que a contribuição predial a haver da mesma Comunidade fôsse lançada não sôbre o rendimento arbitrado a seus prédios pela comissão de inspecção directa, incumbida oficialmente dêste serviço, e inscrito como rendimento colectável na matriz predial, mas sim sôbre o preço das rendas obtidas pelo arrendamento dos mesmos prédios em hasta pública.

São dois os fundamentos do recurso, a saber:

1.º Que a Comunidade não apresentou ao escrivão de fazenda as declarações escritas, em duplicado, a que se refere o n.º 4.º do artigo 43.º do regulamento provincial de 20 de Novembro de 1896, e por isso não podia a

Junta Fiscal das Matrizes tomar conhecimento da sua reclamação.

2.º Que, segundo a lei, deve a contribulção predial incidir sôbre o rendimento líquido dos prédios rústicos inscritos na matriz, compreendendo-se neste rendimento os lucros da exploração dos mesmos prédios, quando arrendados.

O recurso é competente e foi oportunamente interposto, visto não ter sido intimada ao recorrente a decisão recorrida pela forma prescrita no artigo 24.º do regimento de 20 de Setembro de 1906, não obstante o disposto no artigo 86.º, § 1.º, do decreto de 21 de Novembro de 1908.

É competente a Junta Consultiva das Colónias para conhecer do mesmo recurso (citado regimento, artigo 22.º, sendo o Inspector da Fazenda parte legítima para recorrer, na conformidade do disposto nos decretos de 3 Outubro de 1901, artigo 44.º *ii)* e de 21 de Novembro de 1908, artigo 86.º, § 1.º

Foi criada no Estado da Índia a contribulção predial de cotidade de 10 por cento, sôbre o rendimento líquido dos prédios rústicos e urbanos, pelo decreto com fôrça de lei de 1 de Setembro de 1881, artigos 2.º e 13.º, sendo o Governador Geral encarregado de fazer, em conselho, os regulamentos precisos para a sua execução, artigo 16.º

Quanto ao primeiro fundamento do recurso:

Atendendo a que a Comunidade da Raia reclamou para a Junta Fiscal das Matrizes contra o rendimento colectável arbitrado a seus prédios, não por ocasião das operações da revisão anual, mas sim quando se procedia à renovação e substitulção das matrizes prediais (regulamento provincial de 20 de Novembro de 1896, artigos 39.º, 40.º e 41.º);

Atendendo a que só quando se procede à revisão anual das matrizes é que são obrigatórias, da parte dos contribuintes, as declarações escritas em duplicado, sôbre a produção de seus prédios rústicos, espécies de cultura e outras circunstâncias, *com a cominação de não serem admitidas a reclamar perante a Junta Fiscal das Matrizes, caso não ajuntem à reclamação o duplicado das ditas declarações,* como é expresso no n.º 4.º do artigo 43.º do regulamento provincial de 20 de Novembro de 1896, que tem o seu assento na secção 4.ª do capítulo 2.º do mesmo regulamento, o qual se inscreve: alterações do rendimento colectável em virtude de revisão anual das matrizes, não podendo a disposição do citado artigo 43.º transpor o âmbito da secção em que se encontra, excepto no caso de haver, que não há, referência expressa a outra ordem de factos regulamentados no mencionado diploma;

Atendendo a que, se é certo que quando se procede à renovação das matrizes prediais são exigidas aos contribuintes declarações escritas em duplicado, como no caso da revisão anual, não é menos certo que, faltando êles ao cumprimento desta obrigação, incorrem na pena de duas a quarenta rupias de multa, conforme dispõe o artigo 5.º das instruções provinciais de 10 de Novembro de 1896, a que se refere o artigo 40.º do regulamento provincial de 20 de Novembro de 1896, em harmonia com o disposto no artigo 6.º do decreto de 1 de Setembro de 1881, e repugna aos princípios gerais de direito que uma mesma infracção seja punida com duas penas em processos diferentes:

Quanto ao segundo fundamento do mesmo:

Considerando que a inspecção directa dos predios rústicos e urbanos, por peritos competentes, devidamente nomeados, é a base fundamental do serviço de lançamento de contribulção predial (decreto de 1 de Setembro de 1881, artigo 5.º, n.º 1.º, instruções provinciais de 10 de Novembro de 1896, artigos 6.º e 27.º, n.º 2.º), sem que, todavia, deixem de ser atendidas, quanto fôr bastante, as declarações escritas dos contribuintes, que podem reclamar no prazo legal contra a fixação dos rendimentos bruto e colectável arbitrados a seus prédios (citadas instruções, artigo 1.º, citado regulamento, artigo 65.º), e não consta que a Comunidade recorrida tivesse reclamado contra a avaliação do rendimento de seus prédios, parecendo assim ter-se conformado com tal avaliação;

Considerando que a contribulção predial no Estado da Índia é de cotidade de 10 por cento sôbre o rendimento colectável, inscrito na respectiva matriz, consistindo êste rendimento na importância líquida do preço locativo dos prédios urbanos e da produção agrícola dos prédios rústicos, deduzidas as percentagens de 15 por cento para despesas o conservação dos prédios urbanos e de 40, 50 a 60 por cento, conforme a classe dos terrenos, para as despesas de cultura e exploração agrícola (decreto de 1 de Setembro de 1881, artigo 2.º, regulamento provincial de 20 de Novembro de 1896, artigos 21.º, 22.º e 23.º);

Considerando, pois, que o rendimento líquido dos prédios rústicos, sôbre que há-de incidir a contribulção predial, é representado pelo valor da produção agrícola, abatida que seja a importância das referidas despesas;

Considerando, assim, que para o cálculo do rendimento colectável dos prédios rústicos deve computar-se o valor de toda a produção, e não o preço da renda, quando arrendados por quantia inferior, ainda que o tenham sido em hasta pública (citado regulamento, artigos 44.º e 46.º, n.º 1.º), porque a diferença não está isenta de contribulção (citado regulamento, artigo 29.º); e portanto, na avaliação do rendimento colectável de qualquer prédio rústico, cumpre ter em vista não só a importância da renda para o senhorio, mas também os lucros da exploração, nos termos do disposto no n.º 6.º do artigo 5.º do decreto de 1 de Setembro de 1881 e nos artigos 67.º e 70.º das instruções provinciais de 10 de Novembro de 1896, donde se há-de necessáriamente concluir que, no cálculo daquele rendimento, há-de acrescer ao preço da renda do prédio o valor do excesso de produção;

Considerando que na fixação do rendimento colectável nem mesmo se faz abatimento algum dos encargos com que os prédios estiverem onerados, como foros, censos ou pensões, de que não seja senhoria directa, ou credora, a Fazenda Nacional, pôsto que o proprietário tenha direito a deduzir do fôro, censo ou pensão, ou qualquer outro encargo, a importância da contribulção correspondente a cada um dêles (citado regulamento, artigo 25.º);

Considerando que o regulamento e instruções provinciais estão de inteiro acôrdo com o regulamento provincial de 25 de Maio de 1888, aprovado por decreto de 5 de Dezembro do mesmo ano, e instruções anexas;

Considerando que o disposto no § 4.º do artigo 274.º do regulamento das comunidades, aprovado por decreto de 12 de Janeiro de 1908, não é contrário ao que fica ponderado, pois que a remessa, ali ordenada, da relação dos preços dos arrendamentos dos prédios à Repartição de Fazenda, para ser liquidado o sêlo do arrendamento e a contribulção predial, não importa a redução do rendimento colectável ao quantitativo das arrematações, mas sim o seu aumento, quando êste quantitativo exceder o rendimento inscrito na matriz (citado regulamento, artigo 46.º, n.º 2.º);

Considerando que, não sendo o arrendatário obrigado a pagar parte da contribulção predial, como é na metrópole, pelo artigo 195.º, n.º 2.º, e 5.º e 210.º do decreto regulamentar de 25 de Agosto de 1881, não pode êle deixar de atender, no acto do arrendamento, a que não está adstrito a uma tal obrigação, quando se propõe licitar em hasta pública até uma cifra que lhe convenha;

Considerando que o decreto, sôbre consulta da Junta Consultiva das Colónias, de 14 de Novembro de 1908, e concernente a um processo de reclamação em que houve avaliação contraditória e a que a mesa administrativa da Irmandade do Pagode de Sry Molicarjuna ajuntou documentos, não tendo o recorrente, Inspector de Fazenda, conseguido mostrar quais eram os lucros da exploração agrícola, ao passo que no processo pendente não houve avaliação contraditória, depois da avaliação feita recentemente pela comissão inspectora de peritos técnicos, nem a Comunidade recorrida ajuntou quaisquer documentos a bem da sua justiça, devendo por conseqüência presumir-se que a dita comissão avaliou devidamente o rendimento líquido dos prédios da Comunidade, e a que os lucros da exploração agrícola são a diferença entre o preço da renda e o rendimento líquido arbitrado pela mesma comissão:

Há por bem, conformando-se com a mesma consulta, julgar improcedente o primeiro fundamento do recurso, conceder provimento ao segundo, anular o acórdão do Conselho da Província e mandar que a contribulção predial dos prédios da Comunidade recorrida seja lançada sôbre o rendimento colectável que estava inscrito na respectiva matriz predial, fazendo-se abatimento da contribulção correspondente aos foros que porventura tenha de pagar à Fazenda Nacional. E como a matriz devia ter sido encerrada no prazo legal, far-se há um lançamento adicional pela diferença da contribulção devida.

O Ministro da Marinha e Colónias o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 27 de Maio de 1911.=O Ministro da Marinha e Colónias, *Amaro de Azevedo Gomes*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA

A Câmara manda anunciar que a feira anual de gado no Campo Grande, que deve ter lugar nos dias 13, 14 e 15 de Outubro próximo, se realizará no terreno compreendido entre o edifício da igreja paroquial e o da fábrica de lanifícios.

A marcação e entrega de terrenos para instalações far-se hão a partir do dia 8 de Outubro, no local da feira, onde se encontrarão empregados municipais para fazer entrega e cobrar a importância do respectivo aluguer.

Paços do Concelho, em 24 de Setembro de 1912.= Pelo Secretário da Câmara, o Primeiro Oficial, *António Filipe Junqueira.*

JUNTA DO CRÉDITO PUBLICO

Repartição Central

Processo n.º 156:118

Por esta Secretaria e nos termos do artigo 34.º, § 1.º, n.º 10-*a*), do decreto de 8 de Outubro de 1900, correm éditos de trinta dias a fim se justificar administrativamente o extravio de um título de dívida pública, do fundo de 3 por cento, do número e capital abaixo designado e com assentamento a favor de Maria da Piedade Ferreira, a saber: uma inscrição do capital nominal de 1:000$000 réis n.º 156:638.

Esta justificação tem lugar a requerimento de Maria da Piedade Ferreira, representada pelo seu procurador Alfredo Cortez e, findo o prazo dos éditos sem impugnação, será a pretensão resolvida como fôr de justiça.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 24 de Setembro de 1912. = O Director Geral, *Tomás Eugénio Mascarenhas de Meneses.*

Repartição do Assentamento

Processo n.º 155:839

Nos termos da lei de 5 de Agosto de 1854 e do artigo 41.º do regulamento da Junta do Crédito Público, aprovado por decreto de 8 de Outubro de 1900, pretende justificar João Fernandes de Araújo, casado, que é o único herdeiro de sua mãe, Ana da Costa Araújo, solteira, natural de Fafe, freguesia de Antime, falecida em 12 de Abril do corrente ano, a fim de lhe serem averbadas as inscrições de 100$000 réis, n.ºs 34:548, 45:134 e 79:833, que à mesma pertenciam.

Quem tiver de se opor ao indicado averbamento, deduza o seu direito no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão como fôr de justiça.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 24 de Setembro de 1912. = O Director Geral, *Tomás Eugénio Mascarenhas de Meneses.*

Processo n.º 155:903

Nos termos da lei de 5 de Agosto de 1854 e do artigo 41.º do regulamento da Junta do Crédito Público, aprovado por decreto de 8 de Outubro de 1900, pretendem justificar Maria Isabel Prazeres Mestre, viúva, e Manuel Joaquim Mestre e mulher, Maria dos Remédios Prazeres Mestre, que são os únicos interessados na herança de seu marido e filho, João Guerreiro Mestre, falecido em 6 de Abril de 1912, na Rua Vinte e Cinco de Julho, da vila de Castro Verde, a fim de serem averbadas a favor da primeira, em pagamento da sua meação e em virtude de partilha, as inscrições de 1:000$000 réis, n.ºs 79:361 e 188:356, que ao falecido pertenciam.

Quem tiver de se opor ao indicado averbamento, deduza o seu direito no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão como fôr de justiça.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 24 de Setembro de 1912.=O Director Geral, *Tomás Eugénio Mascarenhas de Meneses.*

CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA

Movimento da barra em 20 de Setembro

Entradas

Vapor holandês «Koning Willem 1.º», de Amsterdam.
Vapor alemão «Minerva», de Sevilha.
Vapor alemão «Rio Negro», de Hamburgo.
Vapor inglês «Cambriano King», de Bordéus.
Vapor francês «Saint Luc», do Havre.

Saídas

Vapor português «S. Miguel», para a Madeira.
Vapor grego «A. D. Ridonifs», para Barry Dock.
Vapor norueguês «Norma», para Barry Dock.
Vapor inglês «Andorinha», para Tenerife.
Vapor inglês «Britannia», para Londres.
Vapor inglês «Henry R. James», para o Pôrto.
Vapor holandês «Koning Willem 1.º», para Java.
Vapor holandês «Calypso», para Génova.

Em 21

Entradas

Vapor dinamarquês «B. Stjemblad», de Denia.
Vapor inglês «Lisbon», de Liverpool.
Vapor alemão «Saffi», de Rotterdam.
Vapor francês «Madonna», de Marselha.
Vapor holandês «Koning der Nederland», de Batavia.

Saídas

Vapor inglês «Cambian Ktng», para o Rio de Janeiro.
Escuna portuguesa «Oliveira Marques», para Mazagão.
Vapor inglês «Waterloo», para Bilbau.
Vapor holandês «Koning der Nederland», para Amsterdam.
Vapor inglês «Muriel», para Bilbau.
Vapor alemão «Minerva», para Anvers.
Vapor francês «Madonna», para New-York.
Vapor alemão «Rio Negro», para Manaus.
Vapor alemão «Pluto», para Sevilha.

Capitania do pôrto de Lisboa, em 23 de Setembro de 1912.=O Chefe do Departamento Marítimo do Centro e Capitão do pôrto de Lisboa, *Emídio Augusto Cárceres Fronteira,* capitão de mar e guerra.

ESTAÇÃO TELEGRÁFICA CENTRAL DE LISBOA

Serviço das barras

Luz (Foz do Douro)

Dia 22 — Entrou o lugre dinamarquês «Hamlet».

Saídas: vapores inglês «Tagus» e portugueses «Arrábida» e «Constância».

Fora da barra um paquete ao norte.

Vento N. fraco, mar plano.

Leixões

Dia 22 — Entraram neste pôrto os vapores norueguês «Trigga» e português «Constância».

Não houve saídas.

Continuam fundiados o vapor inglês «Henry R. James» e chalupa portuguesa «D. Maria».

Vento N. fraco.

Estação Telegráfica Central de Lisboa, em 22 de Setembro de 1912.=O Chefe dos Serviços Telegráficos, *Benjamim Pinto de Carvalho.*

OBSERVATÓRIO DO INFANTE D. LUÍS

Boletim meteorológico internacional

Domingo, 22 de Setembro de 1912

Estações			Observações da manhã: Pressão a 0° ao nível do mar — Latit. 45°	Temperatura do ar	Vento	Estado do céu	Estado do mar	Nas 24 horas: Chuva em milímetros	Temperaturas extremas: Máxima	Mínima	Notas
Portugal	Continente (9 e 21)	Montalegre	761,4	14,1	SSE.	Pouco nublado	–	0,5	15,3	8,9	
		Gerez	760,8	17,0	E.	Pouco nublado	–	0,0	18,7	10,4	
		Moncorvo	761,5	17,2	C.	Pouco nublado	–	0,0	22,8	15,1	
		Pôrto	762,8	19,1	C.	Limpo	–	0,0	25,6	12,8	
		Guarda	765,4	13,7	ESE.	Nublado	–	2,0	15,2	10,4	
		Serra da Estrêla	763,6	9,7	WNW.	Limpo	–	0,0	11,4	8,8	
		Coimbra	762,3	16,2	N.	Encoberto	–	0,0	22,3	13,4	
		Tancos	763,2	15,6	N.	Enc., nev.	–	0,5	24,0	15,0	
		Campo Maior	763,0	16,8	W.	Muito nublado	–	0,0	23,7	13,0	
		Vila Fernando	763,1	15,9	C.	Pouco nublado	–	0,0	24,3	9,6	
		Cintra	763,2	18,0	C.	Nublado	–	0,0	20,6	16,2	
		Lisboa	762,7	18,7	ENE.	Encoberto	Chão	0,0	–	16,4	
		Vendas Novas	761,8	16,5	E.	Muito nublado	–	0,0	22,0	15,0	
		Évora	763,1	15,2	N.	Muito nublado	–	0,0	21,8	15,1	
		Beja	762,2	16,7	WNW.	Encoberto	–	0,0	23,0	14,5	
		Lagos	–	–	–	–	–	–	–	–	
		Faro	762,6	14,5	NW.	Encoberto	Chão	0,0	24,0	14,0	
		Sagres	762,2	16,5	SE.	Encoberto	Chão	5,0	22,0	15,0	
	Ilhas dos Açores (7 e 21)	Angra	760,7	21,5	SE.	Nublado	Chão	0,0	25,0	20,0	
		Horta	–	–	–	–	–	–	–	–	
		Ponta Delgada	–	–	–	–	–	–	–	–	
	Ilha da Madeira (7 e 21)	Funchal	759,8	22,2	SW.	Enc., ch.	Agitado	10,0	24,0	17,0	
	Ilhas de Cabo Verde (9 e 21)	S. Vicente	758,6	25,5	E.	Encoberto	Chão	50,0	28,0	23,0	
		S. Tiago	–	–	–	–	–	–	–	–	
Espanha (8 e 16)		Corunha	763,0	11,6	ENE.	Enc., nev.	Chão	0,0	18,0	10,0	
		Igueldo	–	–	–	–	–	–	–	–	
		Barcelona	–	–	–	–	–	–	–	–	
		Madrid	763,6	12,6	C.	Nublado	–	0,0	21,0	10,0	
		Málaga	–	–	–	–	–	–	–	–	
		S. Fernando	762,0	18,0	C.	Enc., ch.	Plano	0,0	23,0	16,0	
		Tarifa	761,4	19,7	W.	Encoberto	Plano	0,0	22,0	19,0	
França (7 e 18)		Gris Nez	772,5	6,0	E.	Encoberto	Pequena vaga	0,0	16,0	5,0	
		Saint-Mathieu	767,3	8,2	ENE.	Limpo	Chão	0,0	20,0	8,0	
		Ile d'Aix	763,2	8,0	ENE.	Nublado	Chão	0,0	20,0	7,0	
		Biarritz	763,7	16,0	SE.	Encoberto	Plano	1,0	20,0	15,0	
		Perpignan	765,2	13,0	C.	Encoberto	–	0,5	19,8	10,9	
		Sicié	763,2	12,8	E.	Encoberto	Pequena vaga	0,0	22,0	14,0	
		Nice	765,1	14,5	C.	Enc., nev.	–	0,0	21,0	10,0	
		Clermont	765,6	6,3	SW.	Pouco nublado	–	0,0	16,1	2,7	
		Paris	769,4	4,6	NE.	Limpo	–	0,0	17,2	3,0	
Inglaterra (7 e 18)		Valentia	768,1	14,7	ESE.	Nublado	Pouco agitado	0,0	16,7	10,6	
Argélia (7 e 18)		Oran	761,6	16,2	SSE.	Limpo	–	–	–	–	
		Alger	761,4	21,0	W.	Limpo	–	–	–	–	
		Túnis	–	–	–	–	–	–	–	–	
		Sfax	–	–	–	–	–	–	–	–	

Observações no dia 21 de Setembro de 1912

Temperatura máxima, 21,4; mínima, 15,9; média, 18,5; horas de sol descoberto, 4 horas e 34 minutos; evaporação, 2,6 milímetros; chuva total, 0,1 milímetro.

Estado geral do tempo

Nos postos do continente a pressão atmosférica baixou cêrca de 1 milímetro, com diversas alterações de temperatura e vento fraco de direcção variável.
Em Angra o barómetro subiu 2,5 milímetros e no Funchal desceu 1,6 milimetro.
As mais altas pressões estão indicadas ao NE. da França e as relativamente mais baixas ao SW. da Península.

Observatório do Infante D. Luís. = O Director, *J. Almeida Lima.*

CADEIA PENITENCIÁRIA DE LISBOA

Aceitam-se propostas em carta fechada, até o dia 9 de Outubro próximo futuro, para o fornecimento de drogas para o hospital desta cadeia.

As proppstas serão abertas na presença dos interessados no dia seguinte, pelas doze horas, e as condições acham-se patentes na secretaria, onde se prestam os precisos esclarecimentos.

Lisboa, em 23 de Setembro de 1902. = O Secretário, *Avelino de Brito.*

INSTITUTO SUPERIOR DE AGRONOMIA

Pela secretaria dêste Instituto se faz público bue o prazo para a entrega de requerimentos de matrícula para o ano lectivo de 1912–1913, começa no dia 15 e termina no dia 30 do corrente. Êste prazo poderá prolongar-se até o dia 15 de Outubro para os requerentes que provarem não o terem podido fazer antes por motivo de fôrça maior.

Os alunos que pretenderem matricular-se no 1.º ano dos cursos de engenheiro-agrónomo e de engenheiro-silvicultor farão requerimento ao director dêste Instituto, em que declarem o seu nome, filiação, naturalidade (com a designação do concelho e distrito), residência em Lisboa, e curso que desejem seguir, instruindo o dito requerimento com os seguintes documentos:

Certidão de baptismo;

Atestado em que provem que não sofrem de doença contagiosa;

Certidão de aprovação do 7.º ano do curso dos liceus (secção de sciências), ou carta do curso de agricultor professado na Escola Nacional de Agricultura.

É também permitida a matrícula aos alunos que apresentarem certidão de aprovação no exame do curso geral dos liceus (cinco primeiros anos da organização actual), quando sejam aprovados em um exame de entrada feito no Instituto sôbre matérias que constam de programa especial.

Outrossim se faz público que os alunos com o curso geral, 2.ª secção, completo dos liceus, que pretendam ser admitidos a exame de entrada no Instituto Superior de Agronomia, conforme o regulamento e programa aprovados por portaria de 22 de Agosto de 1911, e publicados no *Diário do Govêrno* n.º 200, de 28 do mêsmo mês e ano, terão de requerer ao director do Instituto até o dia 15 do corrente inclusive, declarando no requerimento o nome, filiação, idade e naturalidade, e instruirão o requerimento com os seguintes documentos:

a) Certidão de idade;

b) Certidão de aprovação no exame do curso geral, 2.ª secção, do liceu;

c) Atestado médico em que provem não padecer de moléstia contagiosa e terem robustez suficiente.

Mais se faz público que, pelo mesmo espaço de tempo, se recebem requerimentos de matrícula para as cadeiras do ensino de agricultura colonial.

A freqüência destas cadeiras será facultada:

1.º Aos agrónomos e silvicultores já diplomados, que as poderão cursar num só ano, tendo apenas de instruir os seus requerimentos com as cartas de curso ou respectivas públicas-fôrmas;

2.º Aos alunos dos cursos de engenheiro-agrónomo e engenheiro-silvicultor que as desejarem freqüentar, nos termos do regulamento vigente dêste Instituto.

Os requerimentos serão dirigidos ao director do Instituto.

O prazo de recepção de requerimentos para admissão a exames finais extraordinários da segunda época (mês de Outubro) termina no dia 15 do corrente.

Secretaria do Instituto Superior de Agronomia, em 1 de Setembro de 1912. = O Secretário, *José M. A. Chaves Cruz.*

BOLSA DE LISBOA

A câmara dos corretores de câmbios, fundos públicos e particulares, créditos e obrigações mercantis, anuncia que em sessão de hoje foram admitidas à cotação 20:000 obrigações prediais (emissão autorizada por portaria de 14 de Junho do corrente ano), do valor nominal de réis 90$000, representando o capital de 1.800:000$000 réis, sendo 10:000 vencendo o juro de 5 por cento ao ano, com os n.os 1 a 10:000, cativas de imposto de rendimento, e 10:000 vencendo o juro de 4 e meio por cento ao ano, com os n.os 1 a 10:000, cativas de imposto de rendimento.

Bôlsa de Lisboa, em 11 de Setembro de 1912. = O Síndico, *A. da Costa Ivo.*

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

Plano para a vigésima extracção da lotaria do ano de 1912–1913 emitida pela dita Santa Casa, em virtude do decreto de 6 de Abril de 1893

Será o seu capital de 46:800$000 réis, formado de 7:800 bilhetes (n.os 1 a 7:800), a 6$000 réis cada um; e deduzidos do mesmo capital 30 por cento para as aplicações indicadas no decreto regulamentar de 12 de Dezembro de 1907 e 2 por cento para as indicadas no decreto com fôrça de lei de 3 de Fevereiro de 1911, distribuem-se os 68 por cento restantes nos seguintes

Prémios

1	de	12:000$000	12:000$000
1	de	1:000$000	1:000$000
1	de	400$000	400$000
2	de	200$000	400$000
10	de	100$000	1:000$000
75	de	20$000	1:500$000
865	de	12$000	10:380$000
2	aproximações ao prémio maior a réis 100$000		200$000
9	prémios à dezena do dito prémio maior a 30$000 réis		270$000
779	prémios a todos os números que terminarem na mesma unidade do dito prémio maior, a 6$000 réis		4:674$000
1:745			31:824$000

Os prémios acima entregar-se hão integralmente aos portadores dos bilhetes premiados.

A venda começará no dia seguinte ao da publicação dêste plano no *Diário do Govêrno.*

Os bilhetes são divisíveis em vigésimos a 300 réis cada um.

Vão selados em branco com as armas da mesma Santa Casa, e assinados de chancela em cada uma das suas divisões pelo presidente da comissão administrativa e pelo tesoureiro geral da Misericórdia.

Dêstes bilhetes não se poderão abrir cautelas superio-

.res a 80 por cento das fracções originais da casa, nem inferiores a 50 réis, obedecendo sempre à divisão decimal.

O pagamento das cautelas premiadas é exclusivamente da responsabilidade do emissór.

A extracção terá lugar no dia 21 de Novembro de 1912, às doze horas, e será precedida, na forma do estilo, da entrada das esferas nas rodas, que se fará em acto público naquele mesmo dia. Finda a extracção se fará, em acto sucessivo e também em público, a conferência dos números extraídos e dos respectivos prémios.

Para a extracção da lotaria entrarão em uma das rodas as esferas que representam os números, e na outra sómente as que designam os prémios; sendo os prémios mínimos indicados com a letra — M — nas esferas que houverem de os representar, a fim de poder servir a mesma colecção em todas as lotarias.

Segundo o artigo 21.º do regulamento de 12 de Dezembro de 1907, continuam a ficar sujeitos a prescrição os prémios que não forem exigidos dentro do prazo dum ano, contado do dia da extracção, e reverterão em favor dos expostos.

Consideram-se nulos para a cobrança dos prémios os bilhetes ou fracções que se apresentarem por tal modo deteriorados, que não se possa verificar a sua legitimidade; e mesmo que se verifique, só poderão ser pagos com prévio despacho e nas condições estabelecidas.

A tesouraria da Santa Casa incumbe-se de remeter qualquer encomenda de bilhetes ou vigésimos a quem remeter a sua importância e mais 75 réis para o seguro do correio.

Remetem-se listas a todos os compradores.

Os pedidos devem ser dirigidos ao tesoureiro.

AVISOS

CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES

Previne-se o público de que já se admite tráfego para Málaga estação e Málaga Puerto.

Lisboa, 17 de Setembro de 1912. = O Engenheiro Sub-Director da Companhia, *Ferreira de Mesquita.*

Previne-se o público de que se acha restabelecido todo o serviço de Almória.

Lisboa, em 21 de Setembro de 1912. = O Engenheiro Sub-Director, *Ferreira de Mesquita.*

CAIXA DE AUXÍLIO DOS EMPREGADOS TELÉGRAFO-POSTAIS

Perante a Direcção habilita-se D. Rita de Jesus Canhão, residente em Estremoz, como única herdeira à pensão anual de 21$900 réis, legada por seu marido, o sócio n.º 1:310, José Maria de Assunção.

Correm éditos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer filhos legítimos, legitimados, ou perfilhados do falecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão.

Lisboa, Caixa de Auxílio dos Empregados Telégrafo-Postais, em 23 de Setembro de 1912. = O Secretário da Direcção, *César Augusto de Vasconcelos Cardoso.*

COOPERATIVA INDÚSTRIA SOCIAL

(Responsabilidade limitada)

É convocada a assemblea geral a reünir extraordinàriamente no dia 2 do próximo mês de Outubro, às dezanove horas e trinta minutos na sede da sociedade, Rua Vinte e Quatro de Julho n.º 64.

Ordem dos trabalhos

Continuação da discussão do projecto de reforma da lei estatuinte.

Lisboa, em 25 de Setembro de 1912. = O Presidente, *António Marques Baptista.*

MONTEPIO GERAL

Pensões

Perante a direcção habilita-se D. Guilhermina Augusta de Magalhães Pacheco, residente no Pôrto, como única herdeira à pensão anual de réis 200$000, legada por seu marido, o sócio n.º 5:843, Abel Augusto de Magalhães Pacheco.

Correm éditos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer filhos legítimos, legitimados ou perfilhados do falecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão.

Lisboa e escritório do Montepio Geral, 20 de Setembro de 1912. = O Secretário da Direcção, *Vergilio Henrique Soares Varela.*

Perante a direcção habilita-se D. Maria Amália da Silva, residente no Funchal, como única herdeira à pensão anual de 400$000 réis, legada por seu pai, o sócio n.º 7:003, António Sabino da Silva.

Correm éditos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer outros filhos legítimos, legitimados ou perfilhados do falecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão.

Lisboa e escritório do Montepio Geral, em 20 de Setembro de 1912. = O Secretário da Direcção, *Vergilio Henrique Soares Varela.*

Perante a direcção habilita-se D. Guilhermina de Jesus Lacerda, residente em Lisboa, como única herdeira à pensão anual de 150$000 réis, legada por seu marido o sócio n.º 4:507, Albino Ferreira de Lacerda.

Correm éditos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer filhos legítimos, legitimados ou perfilhados do falecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão.

Lisboa, e escritório do Montepio Geral, em 20 de Setembro de 1912. = O Secretário da Direcção, *Vergilio Henrique Soares Varela.*

PUBLICAÇÕES

Obras à venda por conta da Imprensa Nacional

Livraria Ferreira

Rua do Ouro n.ºs 132 a 138

Arqueólogo Português, colecção ilustrada de materiais e notícias. Revista mensal. — Preço de cada número, 160 réis.

Lista dos navios da marinha portuguesa (guerra, comércio e recreio), referida a 1 de Janeiro de 1910. — Preço 400 réis.

Manual dos Consulados de Portugal, publicado sob os auspícios do Ministério dos Negócios Estrangeiros, por Pedro Afonso de Figueiredo, Visconde de Wildik, cônsul geral de 1.ª classe. — Tomos I e II. — Preço 1$000 réis.

Censo da população do reino de Portugal no 1.º de Dezembro de 1890. Volume I. Fogos — população de residência habitual e população de facto; sexo, naturalidade, estado civil e instrução. Um livro de 442 páginas, ilustrado, com 7 quadros gráficos. 1896. 4.º max. — Preço 800 réis

Dicionário Bibliográfico. — Tomo XIX (12.º do suplemento), por Brito Aranha — Preço 2$500 réis.

Código aduaneiro português, compreendendo os serviços administrativos das alfândegas, das contribuições indirectas, da guarda fiscal, contencioso fiscal e diferentes disposições em relação com estes serviços, etc., desde 1833 a 1896. Publicação autorizada por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Fazenda, de 8 de Maio de 1897, por Francisco Xavier Teixeira, director da Alfândega de Angra do Heroísmo. 1897, 4.º Um volume de XII-596 páginas. — Preço 2$000 réis.

ANÚNCIOS

1 LITOGRAFIA DE PORTUGAL

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Balancete do mês de Julho de 1912

Contas do razão	Saldos Devedores	Saldos Credores
Capital	—$—	50:000$000
Fundo de reserva	—$—	5:595$930
Reserva para liquidações	—$—	1:000$000
Deterioração de maquinismo	—$—	9:422$865
Letras a receber	1:000$000	—$—
Máquinas, utensílios, e móveis	43:891$074	—$—
Juros de obrigações	633$000	—$—
Banco Lisboa & Açores	1:449$210	—$—
Caixa	455$375	—$—
Dividendos a pagar	—$—	1:180$000
Ganhos e perdas	3$095	—$—
Despesas gerais	2:016$570	—$—
Montepio Comercial e Industrial	3:355$090	—$—
Material de consumo	37:761$535	—$—
Devedores e credores	13:505$155	—$—
Férias	9:259$570	—$—
Produtos manufacturados	—$—	37:605$850
Obrigações	—$—	49:500$000
Credores por fundos em caução	—$—	4:000$000
Edifício da Litografia	21:838$345	—$—
Obrigações emitidas	19:300$000	—$—
Contas a liquidar	—$—	275$793
Juros e descontos	4$454	—$—
Caução da administração	4:000$000	—$—
Despesas de conservação	120$885	—$—
Vendas a dinheiro	—$—	62$950
Obras no edifício	50$000	—$—
	158:643$388	158:643$388

Lisboa, 24 de Setembro de 1912. = O Administrador, *Rogério Moniz.* = O Encarregado da escrita, *Luís Redondo.* (8:490

COMARCA DA HORTA

Divórcio

2 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do terceiro ofício, escrivão que êste assina, foi por sentença de 1 do corrente, com trânsito em julgado, decretado o divórcio definitivo requerido pelo autor Luís Pinto, primeiro sargento enfermeiro da guarnição da canhoneira *Açor*, contra a ré sua mulher, Rita Augusta de Oliveira, ambos desta cidade e comarca, o que se faz público para todos os efeitos.

Horta, 13 de Julho de 1912. = O Escrivão, *Guilhermino Forjaz de Lacerda.*

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *Ferreira Guimarães.* (8:489

COMPANHIA DA ZAMBÉZIA

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

3 É convocada a assemblea geral ordinária desta Companhia para o dia 23 de Outubro próximo futuro, pelas duas horas da tarde, na sua sede, Rua do Alecrim n.º 53, 1.º andar, a fim de se dar cumprimento ao artigo 42.º dos estatutos, sendo a ordem do dia a apresentação do relatório e contas da gerência de 1911.

Em conformidade com o artigo 43.º dos estatutos, o depósito das acções ao portador deve ser feito até quinze dias antes da data fixada para a reünião da assemblea, podendo os depósitos ser feitos:

Em Lisboa — Na sede da Companhia, Rua do Alecrim, 53, 1.º

Em Paris — Na séde do Comité, Rue Lafayette, 7.

Lisboa, 24 de Setembro de 1912. = Pela Companhia da Zambézia, o Director Gerente, *José Roma Machado.* (8:488

PUBLICAÇÃO

4 Para os devidos efeitos se publica que, por escritura celebrada em 13 do mês corrente, notário Eugénio Silva, de Lisboa, foi constituída, entre a firma Pereira & C.ª, Limitada, e a Companhia Frigorífica Portuguesa, uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada sob as condições constantes dos artigos seguintes:

1.º

Esta sociedade adopta a denominação de Frigorífico Central, e tem a sua sede em Lisboa.

2.º

O seu objecto principal é a construção dum frigorífico com o respectivo depósito de gêlo, a sua exploração indústrial, o embarque de gêlo por meios mecânicos a bordo de navios, tudo em ordem a cumprir o que se acha estipulado na escritura de 31 de Maio de 1912, e em geral a exercer neste local, ou outro para o qual venha a ser transferido, qualquer indústria ou comércio com que ambas as sócias concordem, e que tenha por base a exploração ou o emprêgo do frio industrial, com a condição de obter licença da Sociedade Comercial de Pescarias, que, por seu turno á requisitará à Administração do Pôrto de Lisboa.

Em caso algum as novas instalações a empreender poderão invalidar qualquer das cláusulas do contrato de 31 de Maio último, que continuarão a subsistir em todas as suas disposições.

Excepção formal é feita pelas indústrias e comércio de conservação de carnes que a sociedade Pereira & C.ª, Limitada, é autorizada a empreender em outro local, por si ou como accionista de The Lisbon Frozen Meat C.º, Limited.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, e, para todos os efeitos, o seu comêço se contará do dia 31 de Maio de 1912.

4.º

O capital social é de 32:000$000 réis, dividido em duas cotas de 16:000$000 réis cada uma, subscritas pelas duas sócias e ambas integralmente realizadas em dinheiro, sendo a responsabilidade de cada sócia limitada à sua cota.

5.º

Não haverá prestações suplementares, mas qualquer das sócias poderá fazer à caixa social os suprimentos que forem necessários para conseguir os fins sociais.

6.º

A gerência de todos os negócios da Sociedade e a representação desta em juízo e fora dêle, activa ou passivamente, serão exercidos gratuitamente por dois gerentes, bastando, porêm, nos actos de mero expediente, a assinatura dum dêles.

§ único. Para os encargos de gerentes, com dispensa de caução, são nomeados o administrador gerente da Companhia Frigorífica Portuguesa e o gerente da Sociedade Pereira & C.ª, Limitada, que entre si repartirão os serviços da gerência como lhes aprouver, tendo sempre em vista a maior uniformidade na direcção técnica e comercial da sociedade, conformando-se absolutamente com o regulamento de gerência que entre as duas sócias fôr estabelecido.

7.º

Todos os anos se dará balanço, que será fechado com a data de 31 de Dezembro, sendo o primeiro exercício contado desde a data da constituição até 31 de Dezembro de 1913.

8.º

Dos lucros líquidos apurados pelo balanço separar-se há, em primeiro lugar, a percentagem de 5 por cento, pelo menos, para fundo de reserva até o limite legal ou sempre que seja preciso reintegrá-lo, sendo o restante repartido pelas sócias na proporção das suas cotas.

9.º

A cessão de cotas só pode fazer-se com prévio consentimento da sociedade, manifestado em título autêntico.

10.º

É absolutamente proibida a divisão de cotas.

11.º

Esta sociedade não se dissolve nem por vontade nem por dissolução de qualquer das sociedades associadas.

12.º

Dissolvida a sociedade por qualquer motivo dos não enumerados do artigo precedente, proceder-se há à liquidação e partilha, adjudicando-se àquela das sócias que melhor lance oferecer as instalações e demais valores da sociedade.

13.º

Nos casos omissos reger-se há esta sociedade pelas disposições aplicáveis da lei de 11 de Abril de 1901 e do Código Comercial.

Lisboa, 18 de Setembro de 1912. = O ajudante do notário Eugénio Silva, *Francisco Afra de Sousa Vasconcelos.*

COMARCA DE LOANDA

Tribunal Comercial

2.ª Vara

Concordata

Éditos de trinta dias

5 Pelo juízo comercial desta comarca, cartório do primeiro ofício, nos autos de concordata requerida pela firma comercial desta praça, Bento Fernandes & C.ª, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação dêste anúncio no *Diário do Govêrno*, chamando os credores incertos e também os credores certos que não aceitaram a mencionada concordata, para no prazo de cinco dias, posteriores àquele prazo dos éditos, deduzirem por embargos o que considerarem de seu direito contra a referida concordata, tudo nos expressos termos do artigo 303.º do Código do Processo Comercial.

Loanda, 27 de Agosto de 1912. = O Escrivão, *António Dias Pestana.*

Verifiquei. = O Juiz presidente, substituto legal, *M. Capitão.* (8:485

6 Pelo juízo de direito da 4.ª vara de Lisboa, cartório do terceiro ofício, correm éditos de trinta dias, contados da segunda e última publicação do anúncio, a citar a ré Augusta da Conceição Henriques, que últimamente residiu na Rua do Bemformoso, 46 (hospedaria), em Lisboa, e ao presente ausente em parte incerta, para os termos da acção de divórcio que lhe propôs seu marido Manuel Faria de Carvalho, em que conclui que a acção seja julgada procedente e provada, e decretado o divórcio entre ambos, com fundamento nos n.ºs 1.º e 5.º do artigo 4.º, do decreto de 3 de Novembro de 1910, devendo ela ser condenada nos selos, custas e procuradoria.

Esta citação há-de ser acusada na segunda audiência do expediente do dito juízo e comarca, contada da terminação do prazo dos éditos, podendo a citanda contestar a acção na terceira audiência seguinte, sob pena de revelia.

As ditas audiências fazem-se em todas as têrças e sextas-feiras, com observância da lei, por dez horas do dia, no tribunal da Boa Hora, em Lisboa.

Verifiquei. = O Juiz de Direito, *Oliveira Guimarães.* (8:482

7 Pelo juízo de direito da comarca de Celorico da Beira, cartório do escrivão do primeiro ofício, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação dêste anúncio no *Diário do Govêrno*, citando o legatário António Nunes Correia, residente em parte incerta, para vir assistir, querendo, nos termos do inventário orfanológico de Maria Nazaré Nunes Bento, viúva, proprietária, moradora que foi na povoação da Carrapichana, sob pena de revelia e sem prejuízo do mesmo inventário.

Celorico da Beira, 10 de Agosto de 1912. = O Escrivão, *Jaime Bárata Saraiva de Pina.*

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito substituto, *Costa Almeida.* a)

8 Pelo juízo de direito da comarca de Celorico da Beira, cartório do escrivão do primeiro ofício. correm éditos de quarenta dias, a contar da segunda e última publicação no *Diário do Govêrno*, citando os legatários Eduarda Fernandes e seus filhos Teodora, António e Teodósia, residentes em parte incerta na cidade de Lisboa, e José da Cruz, residente em parte incerta na Califórnia, para assistirem, querendo, a todos os termos do inventário orfanologico por falecimento de Maria Nazaré Nunes Bento, viúva, proprietária, moradora que foi na povoação da Carrapichana, sob pena de revelia e sem prejuízo do andamento do mesmo.

Celorico da Beira, 10 de Setembro de 1912. = O Escrivão, *Jaime Barata Saraiva de Pina.*

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, substituto, *Costa Almeida.* (b

9 Pelo juízo de direito da comarca de Celorico da Beira, cartório do escrivão do primeiro ofício, Barata, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação no *Diário do Govêrno*, citando o interessado João Lopes de Almeida, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para assistir, querendo, a todos os termos do inventário orfanológico por falecimento de Rosária Mendes Videira, casada, proprietária, moradora que foi em Celorico da Beira, e no qual é inventariante o seu viúvo, António Borges Coelho, do mesmo lugar, sob pena de revelia, e sem prejuízo do andamento do mesmo.

Celorico da Beira, 12 de Agosto de 1912. = O Escrivão, *Jaime Barata Saraiva de Pina.*

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, substituto, *Costa Almeida.* (c

Imprensa Nacional